



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Junho/2022
01/06 a 30/06



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1022967-47.2022.8.26.0100	01/06/2022	1022967
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1028306-84.2022.8.26.0100	01/06/2022	1028306
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100	01/06/2022	1040753
Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1041889-39.2022.8.26.0100	01/06/2022	1041889
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1102241-94.2021.8.26.0100	01/06/2022	1102241
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1132083-22.2021.8.26.0100	01/06/2022	1132083
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1010134-97.2022.8.26.0002	01/06/2022	1010134
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1035833-87.2022.8.26.0100	01/06/2022	1035833
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1054554-87.2022.8.26.0100	01/06/2022	1054554
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1045270-55.2022.8.26.0100	01/06/2022	1045270
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1054370-68.2021.8.26.0100	01/06/2022	1054370
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1040463-89.2022.8.26.0100	01/06/2022	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1010134-97.2022.8.26.0002	02/06/2022	1010134
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1047162-96.2022.8.26.0100	02/06/2022	1047162
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1053037-47.2022.8.26.0100	02/06/2022	1053037
Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1124749-34.2021.8.26.0100	02/06/2022	1124749
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1027114-19.2022.8.26.0100	02/06/2022	1027114
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0023476-29.2021.8.26.0100	02/06/2022	23476

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1036675-67.2022.8.26.0100	03/06/2022	1036675
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1041749-05.2022.8.26.0100	03/06/2022	1041749
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1054948-94.2022.8.26.0100	03/06/2022	1054948
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0008817-78.2022.8.26.0100	03/06/2022	8817
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1051205-76.2022.8.26.0100	03/06/2022	1051205
Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1047735-37.2022.8.26.0100	03/06/2022	1047735
Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1047744-96.2022.8.26.0100	03/06/2022	1047744
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0050467-43.2001.8.26.0100 (000.01.050467-2)	06/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0085628-75.2005.8.26.0100 (000.05.085628-6)	06/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091848-89.2005.8.26.0100 (000.05.091848-6)	06/06/2022	0
Pedido de Providências	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091852-29.2005.8.26.0100 (000.05.091852-4)	06/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091855-81.2005.8.26.0100 (000.05.091855-9)	06/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1004414-43.2021.8.26.0663	06/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1034189-12.2022.8.26.0100	06/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011855-98.2022.8.26.0100	06/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1038391-32.2022.8.26.0100	06/06/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1047612-39.2022.8.26.0100	06/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0018778-43.2022.8.26.0100	06/06/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1019573-03.2020.8.26.0100	06/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1015333-97.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1038581-92.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1039088-53.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1040574-73.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1040864-88.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1056190-88.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1056423-85.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1056773-73.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1052825-26.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0004919-57.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100	07/06/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1040085-36.2022.8.26.0100	07/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0001569-61.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1040514-03.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1044866-04.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1047164-66.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100	08/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1033533-55.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1038625-14.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1040127-85.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Pedido de Providências	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1057935-06.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Pedido de Providências - Nulidade	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1019573-03.2020.8.26.0100	08/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1047834-07.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0016965-78.2022.8.26.0100	08/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1026053-26.2022.8.26.0100	09/06/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1036402-88.2022.8.26.0100	09/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1044866-04.2022.8.26.0100	09/06/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1046011-95.2022.8.26.0100	09/06/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1057335-82.2022.8.26.0100	09/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1052437-26.2022.8.26.0100	09/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1052465-91.2022.8.26.0100	09/06/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1014313-71.2022.8.26.0100	09/06/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1050531-98.2022.8.26.0100	09/06/2022	0
Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1)	10/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1040268-07.2022.8.26.0100	10/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1041563-79.2022.8.26.0100	10/06/2022	0
Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0016152-51.2022.8.26.0100	10/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1026878-67.2022.8.26.0100	10/06/2022	0
Pedido de Providências - Assento de casamento	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1052838-25.2022.8.26.0100	10/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0015862-36.2022.8.26.0100	13/06/2022	15862

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1041765-56.2022.8.26.0100	13/06/2022	1041765
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050448-82.2022.8.26.0100	13/06/2022	1050448
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1051159-87.2022.8.26.0100	13/06/2022	1051159
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000070-25.2022.8.26.0100	13/06/2022	1000070
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1056423-85.2022.8.26.0100	13/06/2022	1056423
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1058289-31.2022.8.26.0100	13/06/2022	1058289
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0649609-94.2000.8.26.0100	14/06/2022	649609
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1013119-36.2022.8.26.0100	14/06/2022	1013119
Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1041889-39.2022.8.26.0100	14/06/2022	1041889
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1053773-65.2022.8.26.0100	14/06/2022	1053773
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0015862-36.2022.8.26.0100	14/06/2022	15862
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1117977-26.2019.8.26.0100	14/06/2022	1117977
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0324681-21.2001.8.26.0100	14/06/2022	324681
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0024016-43.2022.8.26.0100	14/06/2022	24016
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0021021-57.2022.8.26.0100	15/06/2022	21021
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1039530-19.2022.8.26.0100	15/06/2022	1039530
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1042159-63.2022.8.26.0100	15/06/2022	1042159
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0016965-78.2022.8.26.0100	15/06/2022	16965
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1035281-59.2021.8.26.0100	20/06/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1043320- 11.2022.8.26.0100	20/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1051752- 19.2022.8.26.0100	20/06/2022	0
Procedimento Comum Cível	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1066070- 12.2019.8.26.0100	20/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1009938- 27.2022.8.26.0100	20/06/2022	0
Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1056628- 17.2022.8.26.0100	20/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0014793- 66.2022.8.26.0100	20/06/2022	0
Procedimento Comum Cível - Assembléia	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1000726- 70.2022.8.26.0006	21/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1022715- 44.2022.8.26.0100	21/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1049928- 25.2022.8.26.0100	21/06/2022	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1050492- 04.2022.8.26.0100	21/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1051298- 39.2022.8.26.0100	21/06/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1035281- 59.2021.8.26.0100	21/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0006492- 33.2022.8.26.0100	21/06/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1013215- 57.2022.8.26.0001	21/06/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100	21/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0004650-18.2022.8.26.0100	21/06/2022	0
Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1040864-88.2022.8.26.0100	22/06/2022	0
Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1044497-10.2022.8.26.0100	22/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1051593-76.2022.8.26.0100	22/06/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1057335-82.2022.8.26.0100	22/06/2022	0
Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1061440-05.2022.8.26.0100	22/06/2022	0
Petição Cível - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1061595-08.2022.8.26.0100	22/06/2022	0
Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1040574-73.2022.8.26.0100	22/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1026053-26.2022.8.26.0100	22/06/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0028455-39.2018.8.26.0100	22/06/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1057247-44.2022.8.26.0100	22/06/2022	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0045131-57.2021.8.26.0100	22/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1060160-96.2022.8.26.0100	22/06/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0018212-94.2022.8.26.0100	23/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1038515-15.2022.8.26.0100	23/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1050250-45.2022.8.26.0100	23/06/2022	0
Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1061033-96.2022.8.26.0100	23/06/2022	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1062136-41.2022.8.26.0100	23/06/2022	0
Pedido de Providências	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1095881-46.2021.8.26.0100	23/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1050799-55.2022.8.26.0100	23/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1082800-30.2021.8.26.0100	23/06/2022	0
Pedido de Providências	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1090808-93.2021.8.26.0100	23/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1093315-27.2021.8.26.0100	23/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1095439-80.2021.8.26.0100	23/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100	23/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100	23/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1045294-83.2022.8.26.0100	24/06/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1062948-83.2022.8.26.0100	24/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1036675-67.2022.8.26.0100	27/06/2022	1036675
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1043219-71.2022.8.26.0100	27/06/2022	1043219
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1055082-24.2022.8.26.0100	27/06/2022	1055082
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1049006-81.2022.8.26.0100	27/06/2022	1049006
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0051570-80.2004.8.26.0100	27/06/2022	51570
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0596198-39.2000.8.26.0100	27/06/2022	596198
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0020139-95.2022.8.26.0100	28/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050448-82.2022.8.26.0100	28/06/2022	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1063827-90.2022.8.26.0100	28/06/2022	0
Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1064390-84.2022.8.26.0100	28/06/2022	1064390
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000664-18.2022.8.26.0495	28/06/2022	1000664
Pedido de Providências - 31º RCPN Pirituba	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1053064-30.2022.8.26.0100	28/06/2022	1053064
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100	28/06/2022	1051313
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0006386-71.2022.8.26.0100	28/06/2022	6386
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0025619-54.2022.8.26.0100	28/06/2022	25619
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0025639-45.2022.8.26.0100	28/06/2022	25639
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1046333-18.2022.8.26.0100	28/06/2022	1046333
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050531-98.2022.8.26.0100	28/06/2022	1050531

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1061440-05.2022.8.26.0100	28/06/2022	1061440
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062838-84.2022.8.26.0100	28/06/2022	1062838
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1010134-97.2022.8.26.0002	29/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1041921-44.2022.8.26.0100	29/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1044251-14.2022.8.26.0100	29/06/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1045332-95.2022.8.26.0100	29/06/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1062414-42.2022.8.26.0100	29/06/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1065178-98.2022.8.26.0100	29/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0004919-57.2022.8.26.0100	29/06/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1000070-25.2022.8.26.0100	29/06/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1058289-31.2022.8.26.0100	29/06/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1005041-47.2022.8.26.0005	30/06/2022	1005041
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1025499-91.2022.8.26.0100	30/06/2022	1025499
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1033624-48.2022.8.26.0100	30/06/2022	1033624
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1054554-87.2022.8.26.0100	30/06/2022	1054554
Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1065886-51.2022.8.26.0100	30/06/2022	1065886

Classificador ARPEN-SP - Junho/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1049593-06.2022.8.26.0100	30/06/2022	1049593
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0006492-33.2022.8.26.0100	30/06/2022	6492
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062948-83.2022.8.26.0100	30/06/2022	1062948
A Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - PORTARIA n. 03/2022	30/06/2022	0

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1022967

Processo 1022967-47.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Espólio de José Leite - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, doCPC. Providencie a serventia a regularização do cadastro deste feito, adequando a classe processual para pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JORGE LEITE (OAB 36662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1028306

Processo 1028306-84.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Espólio de Ademir Miranda Miguel - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar a exigência de apresentação do compromisso de compra e venda em sua via original, o que possibilitará ingresso de ambos os títulos, desde que preenchidos os demais requisitos registrários, notadamente aqueles relativos aos recolhimentos de impostos e emolumentos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIANA SUARTZ NUNES CUZATO (OAB 400953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1040753

Processo 1040753-07.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Marcellus Glaucus Gerassi Parente - - Thais Stella Gerassi Parente - - Elvira de Oliveira Neves - - Célia Maria Neves Asdurian - - Newton Jose de Oliveira Neves - Vistos. Fls. 443/444. Corrijo erro material na decisão de fls. 434/435. Onde se lê matrícula nº "405.490", leia-se "105.490. Fls. 437/438. Indefiro o segredo de justiça por não verificar presente qualquer das

hipóteses previstas no artigo 189 do CPC. Os documentos sigilosos indicados no item "3" da petição de fls. 437/438, no entanto, devem constar como sigilosos por meio do sistema Saj. Providencie a Serventia. No mais, aguarde-se as informações do 13º Registro de Imóveis. Intime-se. - ADV: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES (OAB 68650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1041889

Processo 1041889-39.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Aparecida Cassia Antunes de Souza - Vistos. 1) Defiro o prazo complementar de cinco dias para atendimento à determinação de fls.25/27. 2) Na ausência de manifestação da parte, intime-se o Oficial para informações nos termos do item 3 de fls.25/27. Intimem-se. - ADV: HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (OAB 98143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1102241

Processo 1102241-94.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Agrohholding Familiar Acra Paineiras Ltda - Vistos. 1) Fl. 205: Ciente o juízo. 2) Fl. 206: Atenda-se ao solicitado, remetendo-se os autos à fila de entrada de recursos para que seja possível regularização. 2) Com o retorno, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: EDUARDO FERRAZ GUERRA (OAB 156379/SP), ANDRE FELIPPE PEREIRA MARQUES (OAB 305113/SP), JULIO HENRIQUE BATISTA (OAB 278356/SP), ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA (OAB 196185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1132083

Processo 1132083-22.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Maia Imóveis e outros - Vistos. 1) Fl.65: Comunique-se à E. CGJ que a parte interessada, a qual não está representada por advogado, foi intimada por e-mail enviado no dia 13/05, de modo que o trânsito em julgado está previsto para ocorrer em 03/06/2022 (fls.62/63 e 66). Servirá a presente decisão como ofício. 2) Com o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, comunicando-se à E. CGJ, e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA (OAB 173786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1010134

Processo 1010134-97.2022.8.26.0002 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Joaquim dos Santos - Vistos. 1) Defiro, à parte autora, a prioridade de tramitação. 2) Como a parte interessada pretende a retificação de seus dados pessoais na matrícula do imóvel (artigos 213, I, "g", e §1º, da Lei n.6.015/73), é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido se decidiu em caso análogo: "EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido" (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399-82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como pedido de providências. 3) No âmbito administrativo, não há que se falar em custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 4) Conforme orientação da E. Corregedoria Geral da

Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 5) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 6) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DEJAIR DE ASSIS SOUZA (OAB 257340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1035833

Processo 1035833-87.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THAINARA COELHO DAMASCENO (OAB 36333/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1054554

Processo 1054554-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Julio Cesar Conrado - - Sandra Candido Conrado - Vistos. 1) Como a parte interessada pretende o cancelamento de caução averbada nos termos do artigo 38, §1º, da Lei n.8.245/91, o que se dá por nova averbação (artigo 248 da Lei de Registros Públicos), é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido se decidiu em caso análogo: "EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido" (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399-82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como pedido de providências. 2) Conforme orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EMERSON NUNES TAVARES (OAB 200804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1045270

Processo 1045270-55.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de LUCIANA PENTEADO, aposto em Instrumento Particular. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 08. Manifestou-se o Senhor Interino do 12º Tabelionato de Notas, referindo a autenticidade do reconhecimento da firma atribuído a sua unidade (fls. 17/19). Sobreveio manifestação pela Senhora Interessada (fls. 24/109). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 113/114). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital. Noticia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de

LUCIANA PENTEADO, aposto em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que a signatária não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o carimbo, a etiqueta e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº C11097AC0003993 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso. A seu turno, a Senhora Interessada confirmou que não praticou o ato e reiterou que o reconhecimento da firma em seu nome é falso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de LUCIANA PENTEADO, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 11º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censúriodisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 01/06/2022 - Página Nº 1054370

Processo 1054370-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.I. - R.V.B. e outros - Vistos, Fls. 119/125: ciente da regularização dos assentos de nascimento primitivo (anotação do óbito) e do casamento pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, nos termos da deliberação de fls. 110/111. Assim, determino o desbloqueio do assento de casamento. À Sra. Delegatária para cumprimento. Fl. 126: ciente da regularização do assento de óbito pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, nos termos da deliberação de fls. 110/111. Destarte, determino o desbloqueio do assento de óbito. À Sra. Delegatária para cumprimento. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Ciência ao MP. Int. - ADV: FRANCISCO GIANNINI NETO (OAB 122582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/06/2022

Processo 1040463-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de ação de retificação de registro público, recebida perante esta Corregedoria Permanente como pedido de providências, formulada por C. A. e outros, solicitando a retificação da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 18 de fevereiro de 1994, inserta no livro 2.467, páginas 068 e ss., perante a serventia afeta ao Senhor 6º Tabelião de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 10/30. Em especial, a cópia da debatida escritura pública encontra-se juntada às fls. 20/23. Consignou-se à parte autora os limites administrativos da atuação desta Corregedoria Permanente (fls. 35). O Senhor 6º Tabelião de Notas desta Capital manifestou-se às fls. 38/41, informando a impossibilidade administrativa de alteração do ato tal como requerido pelos autores. Os Senhores Representantes, regularmente intimados, quedaram-se inertes (fls. 45). O Ministério Público manifestou-se às fls. 48/49, opinando pela improcedência do pedido inicial. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por C. A. e outros, solicitando a retificação da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada perante o Senhor 6º Tabelião de Notas da Capital. Primeiramente, consigno novamente à parte requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos, conforme já deduzido às fls. 35, é objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise do mérito administrativo da questão. Verifica-se dos autos que a Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 18 de fevereiro de 1994, inserta sob o livro 2.467, páginas 068 e ss., teve seu ingresso registrário negado pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande, SP. Em suma, à vista da nota devolutiva pelo Registrador Imobiliário, requerem os interessados a retificação de vários pontos do instrumento público para que dele passe a constar: (i) a origem dos recursos financeiros que fundaram a aquisição pela então menor; (ii) a qualificação completa da menor; (iii) o valor do usufruto reservado e, por fim, (iv) a integral descrição da propriedade. O Senhor Tabelião

assevera que não é possível se retificar, por meio de ata, sem a presença das partes originais, o instrumento público da Compra e Venda. Destaco que o Ministério Público compartilha do entendimento do d. Tabelião, ao referir que não é possível a retificação pretendida nesta via administrativa. Ademais, apontou a i. Promotora de Justiça que não restou configurado erro ou falha pela Notaria Extrajudicial. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte autora, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Verifico que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexactidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, o item 54.1, do Cap. XVI, das NSCGJ, é específico nas possibilidades abarcadas pela correção administrativa: 54.1. São considerados erros, inexactidões materiais e irregularidades, exclusivamente: a) omissões e erros cometidos na transposição de dados constantes dos documentos exibidos para lavratura do ato notarial, desde que arquivados na serventia, em papel, microfilme ou documento eletrônico; b) erros de cálculo matemático; c) omissões e erros referentes à descrição e à caracterização de bens individuados no ato notarial; d) omissões e erros relativos aos dados de qualificação pessoal das partes e das demais pessoas que compareceram ao ato notarial, se provados por documentos oficiais. Com efeito, não se vislumbra que haja erro, inexactidão ou irregularidade no referido ato notarial, em especial no que tange à informação quanto aos recursos que permitiram a aquisição da nua-propriedade pela então menor, bem como o valor do usufruto à época reservado, certo que a lavratura do ato se deu em conformidade ao requerido e informado pelas partes, à época do ato, de modo que não há provas, passíveis de serem colhidas nesta estreita via administrativa, quanto às especificidades do efetivo negócio jurídico aventado há quase 30 anos. Mesmo no que tange às informações quanto à descrição do bem e à qualificação da menor, é certo que não há provas de que os dados foram informados à serventia extrajudicial e, igualmente, que não sofreram alteração ao longo dos anos, de modo que nesse ponto também pende dúvida que deverá ser esclarecida por meio da competente prova, se o caso, na via judicial adequada. Portanto, conforme bem apontado pelo Tabelião, é exigível, para a retificação administrativa, se o caso, a presença das partes originais do ato, para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que a alteração pretendida afeta partes essenciais do negócio jurídico pactuado: seu objeto e suas partes. Não se deve perder de vista que a escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexactidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Noutro ponto, diante dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Titular, que reputo suficientes, em especial pelo fato de que o delegatário não se encontrava à frente da unidade à época dos fatos, não verifico ter havido falha da serventia no serviço extrajudicial prestado, de modo que não há que se falar em responsabilidade funcional dos responsáveis pelo ato. Nessa ordem de ideias, à míngua de providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: EDSON MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 82848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 02/06/2022 - Página Nº 1010134

Processo 1010134-97.2022.8.26.0002 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Joaquim dos Santos - Vistos. 1) Chamei o feito à conclusão uma vez que a decisão proferida às fls. 48/59 está equivocada, pelo que fica reconsiderada. 2) Recebo o feito no estado em que se encontra e aceito a competência. 3) Defiro, à parte autora, a prioridade de tramitação. 4) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n.6.015/73; CGJ,Recurso Administrativo nº1032048-80.2019.8.26.0114), a parte

deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. 5) No âmbito administrativo, não há que se falar em custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 6) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 7) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: DEJAIR DE ASSIS SOUZA (OAB 257340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/06/2022 - Página Nº 1047162

Processo 1047162-96.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alessandra Alves Negreiros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada a fim de manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CIRO SILVEIRA (OAB 53427/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Publicado em: 02/06/2022 - Página Nº 1053037

Processo 1053037-47.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Vera Lucia Medeiros - Vistos. 1) Fl.54: Recebo os autos no estado em que se encontram e aceito a competência, notadamente diante do endereçamento da inicial. 2) Como a parte interessada pretende o cancelamento de caução averbada nos termos do artigo 38, §1º, da Lei n.8.245/91 (Av.04/13.960 fls.41/42), o que se dá por nova averbação (artigo 248 da Lei de Registros Públicos), é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido se decidiu em caso análogo: "EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido" (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399-82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como pedido de providências. 2) Conforme orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE ERIVAM SILVEIRA (OAB 234463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 02/06/2022 - Página Nº 1124749

Processo 1124749-34.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Simone Pupe Piva - Isto posto, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição do feito. P.I.C. - ADV: MARIANA BACHCIVANGI GARCIA (OAB 243277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1027114-19.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Márcia Rocha Pacheco - Vistos. 1) Fls. 54/60: Recepciono o recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: BRANCA LESCHER FACCIOLLA (OAB 108120/SP), PATRICIA ROCHA COIMBRA (OAB 375770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 02/06/2022 - Página Nº 23476

Processo 0023476-29.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.M.C. - Vistos. Fls. 200/201: diante da regularização dos recolhimentos, nos termos da r. Sentença prolatada, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao novo Sr. Interino. Com cópias das fls. 200/201, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: TAUÃ MESSERSCHMIDT COELHO (OAB 433521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 03/06/2022 - Página Nº 1036675

Processo 1036675-67.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Loren Vignjevic - - Natasha Garcia Vignjevic - Vistos. 1) Fls. 70/72: O Oficial informa que o título foi retirado pelo apresentante anteriormente ao recebimento do pedido de informações, o que impossibilita a extensão dos efeitos legais do protocolo (fl.71, último parágrafo). Conforme disposto no artigo 213, §1º, da Lei de Registros Públicos, a retificação de registro ou de averbação será realizada pelo Oficial mediante averbação. É certo que o título que dará suporte à averbação retificadora será a sentença de eventual procedência ao pedido formulado, mas ela não pode ser prenotada posteriormente à sua expedição. Nos termos do artigo 182 da LRP, "todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação", sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). Dessa forma, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". Observe-se que, na suscitação de dúvida inversa, assim que o Oficial a receber do Juízo para informações, deve notificar o suscitante para apresentar o original do título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ). A mesma disposição se aplica ao procedimento administrativo comum em matéria de registro de imóveis, como é o caso do presente pedido de retificação (item 39.7, Cap.XX, das NSCGJ), pelo que deve a parte protocolar seu requerimento de retificação perante a serventia extrajudicial. Confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. Assim e por economia processual (considerando toda a evolução do feito), APRESENTE A PARTE REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, o requerimento de retificação e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial para protocolo, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se reitera as razões que constam na sua manifestação de fls.70/72. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimemse. - ADV: JOSE RIFAI DAGUER (OAB 126050/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 03/06/2022 - Página Nº 1041749

Processo 1041749-05.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Hilda de Souza Calasso - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO SILVA (OAB 265878/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 03/06/2022 - Página Nº 1054948

Processo 1054948-94.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guimaga Participações Ltda. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: REMO HIGASHI BATTAGLIA (OAB 157500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 03/06/2022 - Página Nº 8817

Processo 0008817-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.T.D.S.M.P. e outro - Vistos, 1. Fls. 32/38: ciente dos esclarecimentos prestados pela Sra. Delegatária dando conta da adoção de nova sistemática à análise dos requerimentos de gratuidade. Assim, providencie a Sra. Delegatária a nova qualificação da documentação da Sra. Representante, inclusive das acostadas às fls. 49/67, devendo informar este Juízo quanto a eventual alteração ou manutenção do indeferimento da gratuidade, cientificando, ainda, a parte interessada, comprovando-se. 2. Fls. 49/67: ciente do teor da manifestação da Sra. Representante e dos documentos acostados. Consigno à Sra. Representante que neste Juízo Corregedor Permanente, de caráter exclusivamente administrativo, inexistente apreciação de danos morais, os quais, se o caso, devem ser dirimidos na via jurisdicional através de advogado devidamente constituído. 3. Com a vinda da manifestação da Sra. Delegatária, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, ao MP. 5. Com cópias das fls. 17/19, 26, 32/38 e 49/67, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Publicado em: 03/06/2022 - Página Nº 1051205

Processo 1051205-76.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Caixa Econômica Federal - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a reclamação oferecida para determinar à Interina que devolva à parte reclamante os emolumentos recolhidos com atualização monetária no prazo de cinco dias. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ (item 26, Cap. XIV, Normas de Serviço). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO OTAVIO PAIXÃO BRANCO (OAB 245526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 03/06/2022 - Página Nº 1047735

Processo 1047735-37.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de CRISTIANO PINHEIRO MACHADO, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se acostado às fls. 05. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 15. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 18/19, pugnando pelo arquivamento do expediente. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, desta

Capital. Notícia o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento de firma em nome de CRISTIANO PINHEIRO MACHADO, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. Nesse aspecto, informou o Delegatário que o signatário não possui ficha de firma arquivada na serventia. Também, apontou que a etiqueta utilizada pelos falsários não corresponde aos padrões utilizados pela serventia. Ainda, indicou que a assinatura do preposto que supostamente cerrou não corresponde ao seu sinal público. Por fim, destacou o d. Delegatário que o timbre apostado no reconhecimento de fato pertence à unidade; todavia fora utilizado para a certificação da firma de outro indivíduo, em data diversa, conforme se extrai dos dados do sistema informatizado da serventia. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Por conseguinte, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado, que se materializou por meio da montagem fraudulenta de seus elementos constitutivos. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 03/06/2022 - Página Nº 1047744

Processo 1047744-96.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de MARIA DO O DOS SANTOS, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se acostado às fls. 04. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 12. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 16/17, pugnando pelo arquivamento do expediente. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, desta Capital. Notícia o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de MARIA DO O DOS SANTOS, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. Nesse aspecto, informou o Delegatário que a signatária não possui ficha de firma arquivada na serventia. Também, apontou que a etiqueta utilizada pelos falsários não corresponde aos padrões utilizados pela serventia. Ainda, indicou que a assinatura do preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecida da unidade. Por fim, destacou o d. Delegatário que o timbre apostado no reconhecimento é falso, uma vez que a unidade ainda não atingiu tal numeração. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Por conseguinte, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado, que se materializou por meio da montagem fraudulenta de seus elementos constitutivos. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial do 12º DP desta Capital (fls. 03), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/06/2022

Processo 0050467-43.2001.8.26.0100 (000.01.050467-2) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Vivian Martins Juventino da Silva - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP 269 - ADV: VANISE ZUIM (OAB 190110/SP), VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/06/2022

Processo 0085628-75.2005.8.26.0100 (000.05.085628-6) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Vivian Martins Juventino da Silva e outro - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - CP 502 - ADV: VANISE ZUIM (OAB 190110/SP), VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/06/2022

Processo 0091848-89.2005.8.26.0100 (000.05.091848-6) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - Vivian Martins Juventino da Silva - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP 547 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 06/06/2022

Processo 0091852-29.2005.8.26.0100 (000.05.091852-4) - Pedido de Providências - C.G.J. - V.M.J.S. - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP543 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/06/2022

Processo 0091855-81.2005.8.26.0100 (000.05.091855-9) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Vivian Martins Juventino da Silva - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP 541 - ADV: VANISE ZUIM (OAB 190110/SP), VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/06/2022

Processo 1004414-43.2021.8.26.0663 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Duílio Justi - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256- 48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, conforme já determinado às fls. 48/49 e 53, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FABIO SOUZA PINTO (OAB 166986/SP), SADI MONTENEGRO DUARTE NETO (OAB 31156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/06/2022

Processo 1034189-12.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.A.C.G. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada a requerimento de Maria Alves Costa Gonçalves apenas para afastar a exigência de recolhimento do ITBI, mantendo os demais óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO GONÇALVES (OAB 288954/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/06/2022

Processo 0011855-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Vistos. 1) Fls. 68/70: Recepciono o recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ (OAB 147214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/06/2022

Processo 1038391-32.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wilson Maurelio - Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido para determinar o cancelamento do Registro n.19 da matrícula n.68.001, independentemente do recolhimento de emolumentos, já que caracterizada hipótese de retificação (artigo 213, I, "a", da Lei n. 6.015/73). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WILSON MAURELIO (OAB 262319/SP), WILLIAM MAURELIO (OAB 183506/SP), WILTON MAURELIO JUNIOR (OAB 167911/SP), WILTON MAURELIO (OAB 33927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 06/06/2022

Processo 1047612-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firmas em nome de LILIAN APARECIDA GOMES SANTANA e EDSON APARECIDO SANTANA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento das firmas encontra-se copiado às fls. 20. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 32/33). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital. Notícia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento das firmas em nome de LILIAN APARECIDA GOMES SANTANA e EDSON APARECIDO SANTANA, aposto em Instrumento Particular, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que os signatários não possuem cartão de firmas depositado no ofício (à época do ato). Ademais, o sinal público da escrevente, etiqueta e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo, cujo número completo é ilegível, traz código identificador que remete ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, SP, não pertencendo a sua unidade. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de LILIAN APARECIDA GOMES SANTANA e EDSON APARECIDO SANTANA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a

hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Bem assim, encaminhe-se cópia desta sentença ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Penha de França, desta Capital, para ciência quanto à falsidade apurada (processo nº 1010178-75.2020.8.26.0006). Remeta-se ainda cópia integral dos autos ao MM Juízo Corregedor Permanente da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, para conhecimento e providências tidas por pertinentes. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/06/2022

Processo 0018778-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.P.S.J. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, no interesse do Senhor E. P. S. J., que protesta contra a limitação de formas de pagamento perante o 28º Tabelionato de Notas desta Capital, que estaria a prejudicar o usuário do serviço delegado. A Senhora Tabeliã prestou esclarecimentos às fls. 12/16. Instado a se manifestar, o Senhor Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 20/22). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 25. É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor E. P. S. J. em face da Senhora 28ª Tabeliã de Notas desta Capital. Protesta o Senhor Representante contra o fato da serventia extrajudicial em comento não aceitar pagamento de emolumentos por meio de cartão bancário, alegando que a situação traria prejuízo e contratempos ao usuário do serviço delegado. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer a unidade aceita pagamentos em dinheiro, PIX, cheque, DOC, TED e depósito bancário. Com efeito, apontou a i. Tabeliã que não há qualquer obrigatoriedade em aceitar a quitação de emolumentos por meio de cartões bancários. Noutra quadra, o Senhor Requerente manteve sua insurgência, referindo que o cidadão é surpreendido com a falta de uniformidade nos meios de pagamento entre as serventias extrajudiciais. O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da serventia correicionada. Pois bem. Primeiramente, há que se consignar que não há qualquer obrigatoriedade de aceite de meios eletrônicos para o pagamento de emolumentos. Somente é conferida às unidades a autorização para que, desejando, recebam os emolumentos por meio bancário ou eletrônico, conforme o Provimento 98/2020 do CNJ. Desse modo, verifica-se que a situação da unidade não resta em desacordo com a normativa vigente. No mais, não há que se falar em surpresa ao usuário quanto ao modo de pagamento, uma vez que a situação encontra-se plenamente regrada. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Notária, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 12/25, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 06/06/2022

Processo 1019573-03.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Nulidade - B.R.G. - L.M.F.F. e outros - Vistos, Fls. 123/156: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. No mais, ausente requerimento, certo que a questão já restou exaurida nesta seara administrativa, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: GILBERTO BARBOSA (OAB 183101/SP), FRANCISCO ALVES DE LIMA (OAB 55120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1015333-97.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antônio Albano Diogo - - Tania Regina Occulati Diogo - Diante do exposto, como afastado o único obstáculo anteriormente identificado, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para determinar que o procedimento extrajudicial prossiga com dispensa da notificação dos titulares do domínio. Observo ao Oficial que se atente à correta digitalização da documentação necessária à instrução das dúvidas suscitadas, ressaltando que, nestes autos, não só faltou documento essencial, como houve digitalização parcial de outra escritura importante, conforme destacado pelo Ministério Público (na escritura de fls.54/57, foi cortada a parte em que identificados os cessionários). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Retifique-se o registro da sentença, publicando-se, comunicando-se e intimando-se, com reabertura do prazo para recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: GIOVANA OCCULATI DIOGO (OAB 412725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1038581-92.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Baggio Tavares - Vistos. 1) Fl. 91: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 79/81, não se vislumbra interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/85, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP), OSVALDO ESTRELA VIEGAZ (OAB 357678/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1039088-53.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Huang Si Cheng - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada a fim de manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARCIA CRISTIANE SACCHETTO (OAB 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1040574-73.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Ldsr Comércio de Bolsas Eireli - - Utilite Consultoria Empresarial Eireli - Vistos. Deixando a parte de dar cumprimento à decisão de fls. 41/42, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas e honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1040864-88.2022.8.26.0100 - Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Osmar Rocha de Souza - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PEDRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 410950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1056190-88.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.O. - - F.P.O. - - V.P.O. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assentos civis artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: AURÉLIA DE FREITAS (OAB 201193/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1056423-85.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Candida Isabel Lopes Veraldi - - Isabel Maria Lopes - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CLORIS GARCIA TOFFOLI (OAB 66416/SP), OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 85115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1056773-73.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Laura Gawianski de Iskin - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título não se conforma com exigência formulada para ingresso de partilha nas matrículas n. 103.264 e 103.265 do 14º Registro de Imóveis desta Capital, o feito foi corretamente distribuído como dúvida. 2) Destaco que incabível tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Tendo em vista que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fls. 3 e 18), a parte suscitante deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 4) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CRISTIANNE GABRYSE ROCHA DE OLIVEIRA ISSIBACHI (OAB 370883/SP), VIVIAN DA VEIGA CICCONE (OAB 169918/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1052825-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de PAULA RENATA ARCANJO DE SOUZA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento das firmas encontra-se copiado às fls. 04. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 10). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, desta Capital. Notícia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma em nome de PAULA RENATA ARCANJO DE SOUZA, aposto em Instrumento Particular, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que a signatária não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº C11023AA0726413 pertence a sua unidade, mas foi utilizado no reconhecimento da firma de outro indivíduo. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de PAULA RENATA ARCANJO DE SOUZA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente

para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 07/06/2022

Processo 0004919-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.M. - Vistos, 1. Fls. 60/62: Tornem à Senhora Oficial para que cobre o resultado das buscas junto das serventias faltantes, atualizando este Juízo quanto à finalização da pesquisa, em 05 (cinco) dias. 2. Fls. 68/69: defiro o ingresso nos autos, posto que parte interessada. Anote-se. 3. Aguarde-se a finalização das buscas e venham conclusos, posto que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: IVAN EUFRAZIO DE SOUZA (OAB 381593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1000530-80.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - L.H.M.L. - - P.T.V. e outros - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Faculto ao Sr. Tabelião apresentar contrarrazões. Com a manifestação ou certificado transcurso do prazo, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: MARCO FABIO CAMPOS JUNIOR (OAB 346024/SP), FLÁVIA VAMPRÉ ASSAD (OAB 165361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 07/06/2022

Processo 1040085-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.Y. - Vistos, Fls. 24/25: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido para cumprimento integral das determinações contidas na deliberação de fls. 14/15 e 21, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, com ou sem cumprimento, ao MP. Int. - ADV: MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 08/06/2022

Processo 0001569-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Lucas Bencici de Oliveira - - Paulo Rogério de Oliveira e s/m Cibele Quintas Acácio de Oliveira e outros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido apenas para manter o bloqueio administrativo da matrícula e a indisponibilidade da escritura objeto da prenotação n.763.968, fls.52/68, até que haja análise judicial do caso, o que deverá ser informado nos autos oportunamente. Oficie-se, com cópia integral dos autos, à autoridade policial que apura os fatos (1º D.P. Sé - Inquérito Policial Eletrônico n.2142162-89.2022.010101). Comunique-se o resultado à E. CGJ, ao MM. Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos desta Capital, ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional IX Vila Prudente (relativamente ao processo de autos n.1006238-25.2022.8.26.0009) e à Corregedoria Permanente do Primeiro Ofício de Notas e Registros de Saboeiro/CE, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JEAN KLEBER DA SILVA (OAB 439690/SP), VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1040514-03.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Messias Construcoes Partc Incorp Imob Eireli - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação n. 571.954 e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MANOEL MESSIAS TEIXEIRA (OAB 73828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1044866-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alvaro Vasconcelos - - Silvana Raquel Ribeiro Vasconcelos - - Raquel Pires Ribeiro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar o cancelamento da Av.6 da matrícula n. 24.932 (fls. 60/61). Providencie-se o necessário ao cumprimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1047164-66.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Nemes de Mattos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ricardo Nemes de Matos e, em consequência, determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RICARDO NEMES DE MATTOS (OAB 157715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Aparecida Antonia Tura - - Ortencia Maria Pechute Malaguti - - Carlos Roberto Malaguti Junior - - Ricardo Malaguti - - Deusinha Pereira Malaguti e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação do imóvel objeto da ação, em conformidade com o memorial descritivo de fls.181/22 e 237/238, determinando-se a abertura de matrícula. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), VERONICA SOUZA MALHEIRO DA COSTA (OAB 349009/SP), LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB 163284/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP), CARLOS ALBERTO MALHEIRO DA COSTA (OAB 54535/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1033533-55.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Roberto de Souza - - Lucy Aparecida Goncalves dos Santos de Souza - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar que o

Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital proceda ao cancelamento da averbação n.10 da matrícula n.38.873 e da averbação n.18 da matrícula n.5.012, ambas daquela serventia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE BARRIL RODRIGUES (OAB 164519/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1038625-14.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Acácia Maria de Santana - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para afastar a exigência de comprovação de complementação do ITCMD para averbação da extinção do usufruto. Diante do documento de fl.30, defiro a prioridade de tramitação. Anote-se e observe-se. Providencie a serventia a regularização do cadastro do feito, adequando a classe processual para pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DENISE HELENA DA SILVA (OAB 124440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1040127-85.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jezus Bergamin - - Geraldo Domingues - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida inversamente suscitada para determinar o registro do desdobro independentemente da averbação da edificação, com a subsequente abertura de matrícula para cada uma das partes resultantes, nas quais serão registradas as escrituras apresentadas pelos interessados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO ANDRADE OLIVEIRA (OAB 461269/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1057935-06.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Maria Zilda Oliveira de Araujo - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: BRAHIM BITAR DE SOUSA (OAB 16381/PA), GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (OAB 12724/PA)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Nulidade

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1019573-03.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Nulidade - B.R.G. - L.M.F.F. - - I.C.E. e outros - Vistos, Fls. 123/156: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. No mais, ausente requerimento, certo que a questão já restou exaurida nesta seara administrativa, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: GILBERTO BARBOSA (OAB 183101/SP), VINICIUS SOUZA BARQUETTE (OAB 153975/MG), FRANCISCO ALVES DE LIMA (OAB 55120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 08/06/2022

Processo 1047834-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - R.S. e

outro - Vistos. Fls. 46/48: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, providencie o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 44, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, ao MP; no silêncio, tornem-me conclusos. Int. - ADV: MAURÍCIO CARBONI REQUENA (OAB 392325/SP), RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 08/06/2022

Processo 0016965-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.M.C.M. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, no interesse do Senhor M. C. S., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 17º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/12. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 17/36. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 41/45 e 51/53). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 48/49). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor M. C. S., em face da Senhora 17ª Tabeliã de Notas deste Capital. Insurge-se a parte Representante, em breve síntese, contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial, deduzindo que a serventia negou-lhe a escolha das páginas de processo a serem incluídas em carta de sentença, por conta da gratuidade do ato. Refere ainda tratamento desurbano. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que a parte interessada não foi obstada de indicar as páginas que entendia necessárias para inclusão na cartão de sentença. Ao revés, indica a Tabeliã que foram conferidas duas oportunidades para que o Senhor Representante apontasse os documentos que desejava ver insertos na carta: no pedido inicial e no pedido de aditamento. Em especial, a Senhora Titular afirma que a carta de sentença foi emitida, de forma gratuita, conforme determinação judicial, aos 16.12.2021, com 32 folhas. O aditamento foi expedido aos 21.03.2022 com 17 folhas. Assevera que todas as peças obrigatórias indicadas pelas NSCGJ constam do instrumento público. Com efeito, explica a Senhora Tabeliã que as exigências apostas pelo Registro de Imóveis, após o aditamento realizado, não mais dependem de acréscimos à carta de sentença, mas sim da juntada de documentos ao processo judicial. Noutra quadra, o Senhor Representante limitou-se a reiterar os termos de sua manifestação inicial, inclusive discordando do parecer ministerial. O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular explicou e comprovou suficientemente que não houve cerceamento da atuação do Senhor Advogado, lhe sendo conferidas oportunidades para requerer os documentos que entendia necessários à expedição da carta, bem como pelo fato de que as exigências apresentadas pela serventia imobiliária dependem agora de providências pelas partes interessadas e não mais de aditamentos ao instrumento notarial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censúriadisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 17/53, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MICHEL MONTEIRO CASTRO MOTTA (OAB 360745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/06/2022

Processo 1026053-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Selma Van Tol - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação da Averbação n.18 da matrícula n.7.730 e da Averbação n.6 da matrícula n.136.261, ambas do 15º RI, de modo a constar a condição de serem bens particulares, que não se comunicam com o patrimônio do ex-cônjuge, Luigi Carbone. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS (OAB 32547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/06/2022

Processo 1036402-88.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dialogo Engenharia e Construtora Ltda - - Itanguá Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido no que diz respeito à continuidade do procedimento de execução da garantia de alienação fiduciária, já que reconhecida a ausência de qualquer óbice para tanto, e IMPROCEDENTE o pedido de cancelamento das ordens de indisponibilidade averbadas na matrícula n. 122.315. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLA DIAN XAVIER MONTEIRO (OAB 150339/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/06/2022

Processo 1044866-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alvaro Vasconcelos - - Silvana Raquel Ribeiro Vasconcelos - - Raquel Pires Ribeiro - Vistos. Fl. 76: Diante de erro material na sentença proferida, com fundamento no art. 494, I, do CPC, retifico-a para constar que "trata-se de pedido de providências formulado por Alvaro Vasconcelos, Silvana Raquel Ribeiro Vasconcelos e Raquel Pires Ribeiro". No mais, a sentença permanece tal qual prolatada. P.R.I.C. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/06/2022

Processo 1046011-95.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Regina Carmona Maluf - Vistos. 1) Fls. 145/146: Diante da opção da parte pelo prosseguimento pela via administrativa mediante reapresentação do título à serventia extrajudicial, informe o Oficial Registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, se há óbice ao título prenotado sob n.859.288. 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel

Publicado em: 09/06/2022

Processo 1057335-82.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Marília Real de Oliveira - Vistos. 1) Trata-se de pedido de regularização da matrícula de imóvel para adequação da descrição original, que foi alterada em razão de desfalque parcial, sem que tenha ocorrido a apuração do remanescente. Assim, deve ser adotado o procedimento previsto no artigo 213, II, da Lei 6.015/73, conforme determina o item 57.4, Cap.XX, das NSCGJ. 2) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial; a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, II, e §1º, da Lei n.6.015/73; CGJ,Recurso Administrativo nº1032048-80.2019.8.26.0114), bem como o vencimento da validade do último protocolo (fls.31/32), a parte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO (OAB 336917/SP), WALDEMAR RAMOS JUNIOR (OAB 257194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/06/2022

Processo 1052437-26.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonia Maria Terra Fernandes - Fazenda Pública

do Estado de São Paulo - Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela Fazenda Pública do Estado, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDA MARIA CRUZ FANARO (OAB 234378/SP), JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/06/2022

Processo 1052465-91.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sebastião Gica e outro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela Fazenda Pública do Estado, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANGÉLICA MAIALE VELOSO (OAB 162133/SP), JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP), THAYS STEFHANI SILVA DO NASCIMENTO NUDE (OAB 396011/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 09/06/2022

Processo 1014313-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente formulado pela Senhora 29ª Tabeliã de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade na lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda realizada perante sua serventia extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/22. Determinou-se o bloqueio preventivo do referido ato notarial e das correlatas fichas, bem como a comunicação dos fatos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Sumaré, SP (fls. 23). Sobreveio informação pelo IIRGD, confirmando a falsidade dos documentos de identificação apresentados à serventia extrajudicial (fls. 70/76) A Senhora Titular tornou aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 84). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da Senhora Delegatária (fls. 80/81 e 88). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora 29ª Tabeliã de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade na lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda realizada perante sua serventia extrajudicial. Consta dos autos que aos 05 de novembro de 2021 foi lavrada Escritura de Venda e Compra, às fls. 003/007 do Livro 1421, perante a referida serventia, figurando como outorgantes-vendedores os senhores MOYSES ANTONIO DOS SANTOS e sua esposa SONIA REGINA GUILGER DOS SANTOS. Ocorre que, aos 17 de fevereiro de 2022, chegou ao conhecimento da Senhora Notária, por pessoa que se identificou como o verdadeiro MOYSES ANTONIO DOS SANTOS, que teriam sido utilizados documentos de identidade falsos para a inscrição do debatido ato. A Senhora Titular demonstrou que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura da nota, com a abertura das fichas de firma e arquivamento dos documentos necessários à instrução do ato. Oficiado, o IIRGD confirmou que os documentos apresentados à serventia são falsos. À luz das informações contidas nos autos, pese embora positivada a fraude, verifico não ter havido falha da serventia, uma vez que a falsidade não pode ser debitada à fiscalização ou orientação falhas, certo que o Cartório atuou de maneira hígida e à luz dos regramentos que atingem a matéria notarial, como se constata da regular abertura das firmas, utilização de luz negra para conferência das identificações e arquivamentos efetuados. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório disciplinar em relação ao serviço correccionado. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino o bloqueio definitivo sobre o ato notarial em questão, vedada a extração de certidões ou traslados sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo determinação judicial expressa. Determino, no mais, o cancelamento dos cartões de assinatura abertos à vista dos documentos falsos, mantendo-se as fichas em guarda da serventia, para eventual análise criminal. Consigno à Senhora Notária para que se mantenha atenta na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 14/16), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Sumaré, SP, para ciência e eventuais providências pertinentes, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos (conforme relatório) à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Publique-

Pedido de Providências

Publicado em: 09/06/2022

Processo 1050531-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos da firma de EDUARDO ANDRÉ RODRIGUES CASTELO BRANCO, apostos em Procurações particulares, cujos atos seriam produto de sua serventia extrajudicial. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se copiados às fls. 04/05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 13/14). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos da firma em nome de EDUARDO ANDRÉ RODRIGUES CASTELO BRANCO, atribuídos a sua serventia. O Senhor Titular, bem assim, esclareceu que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Igualmente, destacou que o padrão gráfico da etiqueta e do carimbo diferem dos modelos utilizados pelo Cartório. Noutra banda, indicou que o selo de nº RA0801AA0262192 e RA0801AA0262191 constam no Portal do Extrajudicial como pertencentes ao Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, Praia Grande, SP. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos da assinatura de EDUARDO ANDRÉ RODRIGUES CASTELO BRANCO, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, Praia Grande, SP e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/06/2022

Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis - C.G.J. - Gabriel de Oliveira Sousa - Vistos. Fls. 159/160: Como já esclarecido às fls. 155/156, o cancelamento da averbação relativa à indisponibilidade depende de determinação expressa do juízo que a decretou. A sentença de fls. 161/182 é pela absolvição de Armando de Souza, mas não traz qualquer determinação de cancelamento da indisponibilidade. Ademais, em havendo ordem de cancelamento pelo juízo competente, o mandado deverá ser encaminhado à serventia extrajudicial para que seja submetido à qualificação do Oficial (artigo 28 da Lei n. 8.935/94). Neste contexto, não há nada a reconsiderar. Defiro, porém, o sobrestamento do feito pelo prazo de noventa dias no aguardo da apresentação de ordem de cancelamento à serventia extrajudicial, o que evitará, assim, o arquivamento dos autos. Intimem-se. - ADV: RODRIGO ALVES DA COSTA BRAZ (OAB 412108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/06/2022

Processo 1040268-07.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Felipe Soares Macedo - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada a requerimento de Felipe Soares Macedo, observando que não subsiste o óbice relativo ao recolhimento complementar do imposto de transmissão. Deste procedimento não decorrem custas,

despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FELIPE SOARES MACEDO (OAB 385716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/06/2022

Processo 1041563-79.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Falossi - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JAMIL AHMAD ABOU HASSAN (OAB 132461/SP), NAUM FIALHO (OAB 471062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 10/06/2022

Processo 0016152-51.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, provocada pelo MM. Juízo da 22ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo TRF3, do interesse de RICARDO ROSSIT, noticiando a ocorrência de falsidade em reconhecimento de firma junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 14/127. Foi determinado o bloqueio sobre a ficha de firma arquivada junto da referida serventia (fls. 128). O Senhor Titular veio aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 131/133 e 141/149). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito administrativo ou falha na prestação do serviço (fls. 154/155). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente do interesse de RICARDO ROSSIT, que noticia a ocorrência de falsidade em reconhecimento de firma em seu nome junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, desta Capital. Refere o interessado, em síntese e no interesse desta Corregedoria Permanente, que teve seus documentos de identificação furtados eletronicamente e desde então tem sido vítima de uma série de fraudes. Em especial, consta dos autos, às fls. 35/38, o reconhecimento da firma do Senhor RICARDO ROSSIT em contrato particular de compra e vendas de imóvel, realizado pela serventia do Subdistrito do Butantã, que teria sido levado a efeito por meio dos falsários. A seu turno, o Senhor Titular apontou que foram observadas todas as medidas legais e acautelatórias para a realização do ato e que não havia indícios de fraude no documento apresentado à unidade. Ademais, declarou o Senhor Registrador que não houve outros atos de reconhecimento de firma em nome do usuário. Não menos, o Senhor Delegatário referiu todas as cautelas adotadas na realização do ato, apontando que atualmente imagem do comparecente é captada e arquivada e que os documentos são conferidos junto da plataforma multidocumentos, quanto aos seus dados qualificatórios. Por fim, o Senhor Titular informou que todos os prepostos são capacitados através de curso de grafotécnica e documentoscopia, atualizando-se constantemente. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de RICARDO ROSSIT, que teve como seu fundamento documento de identificação fraudado. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que a falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte do Senhor Delegatário. Entretanto, à vista da fraude praticada, determino o cancelamento do cartão de assinaturas em nome de RICARDO ROSSIT, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela autoridade policial. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente (fls. 41), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo da 22ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo TRF3, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, aos MM. Juízes Corregedores Permanente do 6º Tabelionato de Notas de Santo André, SP (fls. 68), e 2º Tabelionato de Notas de São Bernardo do Campo, SP (fls. 48), por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto a eventual prática de falsidade. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 141/155, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. À minguia de outras medidas correicionais a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral da fraude praticada. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. P.I.C.

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/06/2022

Processo 1026878-67.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.J.M.C. - - C.J.J. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por L. M. J. M. C. e C. J. J., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, que impôs óbice ao requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 03/22. Sobrevieram esclarecimentos pela Senhora Oficial, que formalizou sua nota devolutiva (fls. 27/60 e 76). Os Senhores Interessados, regularmente intimados por meio de sua patrona constituída, quedaram-se inertes na regularização da documentação (fls. 80). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 69/70 e 83). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelo Provimento CNJ 53/2016 e pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, uma vez que não foram apresentadas as traduções juramentadas dos reconhecimentos de firma das procurações outorgadas no estrangeiro (item 83.2 com item 136.3, Cap. XVII, das NSCGJ), bem como não houve o reconhecimento de firma no substabelecimento (item 20.1, Cap. XVII, das NSCGJ). Conferido prazo para que se regularizassem os documentos, os Interessados quedaram-se inertes. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As NSCGJ são claras ao consignar os requisitos e documentos para a averbação de divórcio em transcrição de certidão de casamento, que inclui a apresentação das devidas traduções juramentadas, em atenção ao item 83.2 com item 136.3, Cap. XVII, das NSCGJ. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de averbação de divórcio em transcrição de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: ANA LARA GUIMARÃES DE ALMEIDA IANELLA (OAB 422680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Assento de casamento

Publicado em: 10/06/2022

Processo 1052838-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.S.V.M. - C.S.P.P. e outro - Vistos. Fls. 107/108: Defiro a habilitação, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, ausente manifestação, tampouco requerimento, certo que a questão nesta limitada via administrativa já restou apreciada, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE MAIA (OAB 247546/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/06/2022 - Página Nº 15862

Processo 0015862-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Malvazio Assessoria e Serviços Ltda

- Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas advirto a Interina sobre a necessidade de imediato aperfeiçoamento dos serviços prestados, com reforço da formação dos prepostos para correta qualificação dos títulos, disponibilização precisa de informações e atendimento adequado das partes, justamente para se evitarem problemas como o verificado nesta oportunidade. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

- ADV: JOSE EDUARDO SCALAMANDRE DE MENDONCA (OAB 32494/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/06/2022 - Página Nº 1041765

Processo 1041765-56.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lourdes Rocha Righi

- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

- ADV: GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 339065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/06/2022 - Página Nº 1050448

Processo 1050448-82.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Celso Fernandes

- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, conseqüentemente, mantenho os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

- ADV: GUSTAVO GOMES DOS SANTOS (OAB 449237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/06/2022 - Página Nº 1051159

Processo 1051159-87.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Kareen Denize Bettini Kutzik Caetano da Silva

- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

- ADV: ANA PAULA DELGADO DIONISIO (OAB 227279/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 13/06/2022 - Página Nº 1000070

Processo 1000070-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.B.O. - - S.Q.A. e outros

- Vistos, Fl. 216: ciente da instauração de Inquérito Policial. Fls. 217/346: ciente da informação prestada pelo Sr. Tabelião dando conta da distribuição pelas partes de ação na via jurisdicional objetivando anulação da Escritura em comento e do respectivo registro. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas nesta via administrativa, certo que todas as determinações contidas na r. Sentença prolatada já restaram cumpridas, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 216/346, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int.

- ADV: VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP), JEAN KLEBER DA SILVA (OAB 439690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1056423-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.I.L.V. - - I.M.L.

- Vistos, Preliminarmente, impende destacar que a pretensão terá sua viabilidade apreciada a par do limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente. Manifeste-se a Sra. Tabeliã do 22º Tabelionato de Notas da Capital.Com o cumprimento, intinem-se as Sras. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int.

- ADV: CLORIS GARCIA TOFFOLI (OAB 66416/SP), OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 85115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/06/2022 - Página Nº 1058289

Processo 1058289-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.M.T.B.

- Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int.

- ADV: LEONARDO MAURICIO TUFÍÑO BANZER (OAB 282922/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/06/2022 - Página Nº 649609

Processo 0649609-94.2000.8.26.0100 (000.00.649609-1) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - LINE - Participações e Empreendimentos Ltda. - Vistos. Fls. 66/70: A ordem de indisponibilidade não partiu deste juízo administrativo (Av. 8 da matrícula n. 164.982 do 14º RI fls. 02/46), de modo que não pode ser cancelada por nossa determinação. Como se vê de fls. 175 e 176/199, o 14º Registro de Imóveis alega não ter recebido ordem judicial para cancelamento da averbação em questão, motivo pelo qual o Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido (fl. 200). Por outro lado, diante do que consta às fls. 76, 82/130 e 173, esclareça o Oficial com base em qual determinação efetuou o cancelamento parcial da averbação n. 8/164.982 (fl. 76). Note-se que a ordem de indisponibilidade partiu do juízo da falência da empresa Encol, tendo sido comunicada a todos os Registros de Imóveis por meio desta Vara apenas para cumprimento, ou seja, para averbação (fls. 02/46). Em outros termos e como já consignado no início, não há qualquer ordem desta 1ª Vara de Registros Públicos para indisponibilidade do imóvel descrito na matrícula em questão. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo universal para que nos confirme a determinação de cancelamento da ordem de indisponibilidade sobre o imóvel da matrícula de n. 164.982 do 14º RI, em virtude da participação de Paulo Eustáquio Gonçalves como anuente em ato de alienação (fl. 173). A presente decisão serve como ofício e deverá ser encaminhada com todas as peças referidas. Intinem-se. - ADV: LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO (OAB 296837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/06/2022 - Página Nº 1013119

Processo 1013119-36.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alberto Palos Martinho - Fabio Bruno de Toledo Piza - Vistos. Fl. 362: Homologo a desistência. Em consequência e tendo em vista o posicionamento do Ministério Público (fls. 125/127 e 356/358), o trânsito em julgado da sentença de fls. 277/280 pode ser certificado. Providencie, pois, a serventia judicial, com adequado cumprimento. Oportunamente, ao arquivo. Intinem-se. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP), MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA (OAB 169147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/06/2022 - Página Nº 1041889

Processo 1041889-39.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Aparecida Cassia Antunes de Souza - Vistos. Fl. 34: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (OAB 98143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/06/2022 - Página Nº 1053773

Processo 1053773-65.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Muller Ayrosa - - Mary Angela Garrity Ayrosa - Vistos. 1) Fl.61: Defiro. Providencie, o Oficial, certidão atualizada das matrículas. 2) Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCELLO FERIOLI LAGRASTA (OAB 144221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/06/2022 - Página Nº 15862

Processo 0015862-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Malvazio Assessoria e Serviços Ltda - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas advirto a Interina sobre a necessidade de imediato aperfeiçoamento dos serviços prestados, com reforço da formação dos prepostos para correta qualificação dos títulos, disponibilização precisa de informações e atendimento adequado das partes, justamente para se evitarem problemas como o verificado nesta oportunidade. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ADRIANO BERNARDES (OAB 32494/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/06/2022 - Página Nº 1117977

Processo 1117977-26.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Edite Gomes Ferreira - - Eduardo Gomes Ferreira - - Mauricio Gomes Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outros - Trata-se de ação de retificação de registro, referente ao imóvel objeto da transcrição nº 120.420, do 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Colhidas informações do Registro de Imóveis. Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia. Citados os confrontantes e o Município, não houve oposição. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente. A perícia realizada (fls. 202 e 215) confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo, manifestando-se o Oficial de Registro de Imóveis no sentido de não existir óbice à retificação pretendida (fls. 220). Ademais, os elementos constantes dos autos indicam que não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a retificação pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos. A procedência da ação é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula de nº 120.420, de competência registrária do 17º Oficial de Registro de Imóveis, conforme descrição de fls. 202 e 215, e DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/06/2022 - Página Nº 324681

Processo 0324681-21.2001.8.26.0100 (000.01.324681-0) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Espólio de Jorge Bacus Neto e outro - Vistos. Fls. 191, 196 e 201/202: Haveria que se determinar regularização da representação processual da parte interessada, vez que o representante do espólio não foi identificado e não há prova de que possua tal legitimidade. Ademais, como se vê de fls. 02/04, 192 e 201/202, a qualificação de Jorge Elias é a mesma (RG n. 3.570.115-0 e CPF n. 483.904.969-68), sendo que não se produziu qualquer evidência documental de homônímia. Cabe observar, por fim, que este juízo administrativo não possui competência para rever decisão judicial. Em outros termos, o cancelamento da indisponibilidade somente é possível por determinação do juízo que a determinou (fls. 02/04 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR ação civil pública n. 179/2001). O requerimento como formulado, portanto, não pode ser nem analisado nem acolhido. Assim, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - CP-816 - ADV: ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE (OAB 188412/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/06/2022 - Página Nº 24016

Processo 0024016-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.R.M.B. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Interino. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: SANDRA REGINA MASSON BRITO (OAB 382380/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/06/2022 - Página Nº 21021

Processo 0021021-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Os honorários foram arbitrados em valor bastante razoável tendo em vista a quantidade de páginas que formam a mídia digital (11.659 páginas), o que impediu, inclusive, download (fl. 78). Ficam, assim, homologados. Intime-se o Tabelião para depósito no prazo de 48h. 2) Uma cópia da mídia física deverá ser fornecida ao perito nomeado para a realização dos trabalhos, com arquivamento da original em cartório. Laudo em 15 dias. Observem-se os quesitos produzidos pelo juízo e pela defesa (fls. 54/57 e 69/75). Com ele, diga a parte contrária. Cumpra-se com presteza. 3) Vale notar que são dois os fatos apurados por esta via: a ausência de comunicação do afastamento do Tabelião desde agosto do ano passado, o que caracteriza falta a dever funcional, e sua capacidade (fls. 01/03 e 54/57). A decisão de fls. 54/57, portanto, está totalmente amparada pelas normas já citadas e não merece qualquer reparo (fls. 01/03). 3) A interventora e a curadora foram devidamente esclarecidas sobre as normas aplicáveis para o período da suspensão do Tabelião por e-mail, após videoconferência (fls. 66/68). Aguarde-se o Termo de Declaração já solicitado. Intimem-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/06/2022 - Página Nº 1039530

Processo 1039530-19.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - André Scatigno Neto e s/m Matilde Turrini Scatigno - Assim, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices registrários subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALAN SKORKOWSKI (OAB 287364/SP), ANNA PAULA SOARES DA SILVA (OAB 405749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1042159-63.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiza Facin Chaves - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que subsiste apenas o óbice relativo à comprovação do recolhimento do ITBI. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NANCY GOMES CASTILHO (OAB 105248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/06/2022 - Página Nº 16965

Processo 0016965-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.M.C.M. e outro - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a questão, seguindo, inclusive, os ditames normativos que revestem a matéria. Ficou devidamente esclarecido no bojo dos autos que as providências para o atendimento da nota devolutiva pelo Registrador Imobiliário dependem de diligências pela parte autora, não havendo que se imputar a negativa de registro à serventia de notas. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. Intime-se. - ADV: MICHEL MONTEIRO CASTRO MOTTA (OAB 360745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/06/2022

Processo 1035281-59.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Augusto Nogueira e outro - 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Municipalidade de São Paulo - julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, representado pelo imóvel bem descrito na manifestação do 9º Oficial de Registro de Imóveis às fls. 47/48, de acordo com planta e memorial descritivo de fls. 88/118 e 137/167. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/06/2022

Processo 1043320-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tgsp-82 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. 1) Fls. 69/70 e 80/82: Como já consignado, a existência de prenotação válida é imprescindível ao processo registral, aplicando-se inclusive ao procedimento administrativo comum (itens 39.1.2 e 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Assim, concedo o derradeiro prazo de quarenta e oito horas para apresentação de novo requerimento à serventia, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, considerando que já apresentado parecer ministerial, fls.86/89, tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/06/2022

Processo 1051752-19.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Salvatore Filippi - Vistos. 1) Fls. 213/214: Defiro. Intimem-se a CEF e o INSS, que figuram na matrícula do imóvel, bem como o Oficial do 13º de Registro de Imóveis da Capital, para se manifestarem no prazo de quinze dias. 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando os autos conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: HENRIQUE RATTO RESENDE (OAB 216373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível

Publicado em: 20/06/2022

Processo 1066070-12.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - Antonio Luiz Pinheiro Paz - - Maria Alice Bianchi Pinheiro - - RITA DE CASSIA PINHEIRO e outros - Kamilla Ferreira Pinheiro e outros - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, de modo a declarar nula a r. Sentença proferida nos autos da ação n. 0117756-46.2008.8.26.0100, por nulidade absoluta, decorrente da ausência de citação de possuidor do imóvel. Os réus arcarão com custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, sendo-lhes concedidos os benefícios da Gratuidade da Justiça neste ato. Anote-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos originários, comunicando-se ainda o i. Cartório de Registro de Imóveis, para que se cancele, se o caso, registro decorrente da sentença da ação originária, que reconheceu o domínio em favor do ora réu da integralidade do imóvel. P.I.C. - ADV: CARLOS ROBERTO IBANEZ CASTRO (OAB 168812/SP), DÉBORA FERNANDES PINHEIRO (OAB 202721/SP), CAMILA EVELYN EVANGELISTA (OAB 320634/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/06/2022

Processo 1009938-27.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Wildemberg Bittencourt Amaral - Vistos. 1) Fls. 119/128: Recepciono a apelação interposta como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Abra-se vista ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO PRADO RIBEIRO (OAB 356448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 20/06/2022

Processo 1056628-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Cuida-se de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, diante da impugnação ofertada pelos genitores a sua recusa para a lavratura de registro de nascimento de recém-nascido, para quem os pais indicaram patronímico diverso da origem familiar. As razões do inconformismo pelos genitores encontra-se acostada às fls. 02. O Ministério Público opinou pela manutenção do óbice imposto pelo Senhor Registrador, às fls. 08. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital. Noticia o Senhor Titular que impôs óbice ao pedido dos genitores de registrar o filho recém-nascido como S. D. DA JULUEL, sendo o suposto patronímico "da Juluel" criado pelos genitores, sem qualquer relação com a origem familiar ou sua ancestralidade. Incensurável a recusa deduzida pelo Senhor Oficial, no tocante à lavratura do assento de nascimento do recém-nascido. Pese embora os pais insistam que não há regramento quanto à adoção do patronímico, ao revés, temos que a situação é firmemente assentada nos costumes, que são fonte do Direito (LINDB, art. 4º), nas normas que recobrem a matéria, na jurisprudência e na doutrina. De início, para além do Direito, de conhecimento geral e assentado no saber e senso comum da sociedade em que estamos inseridos, o Dicionário Michaelis de Português Brasileiro define que sobrenome é o "nome que vem após o nome de batismo e é partilhado por todos os membros de uma mesma família". A seu turno, a Lei de Registros Públicos, em seu artigo 54, é clara ao referir que o assento de nascimento deve conter o nome e o prenome dados à crianças. Aqui, entenda-se nome como "nome familiar", sobrenome ou patronímico. Nesse sentido, importante a lição de Walter Ceneviva, segundo a qual o nome, tomada a expressão em sentido amplo, é meio de identificação, de individualização, atribuído por lei a todas as pessoas, no interesse geral. Merece, por isso, a proteção legal, como um bem de sua personalidade (in: Lei dos Registros Públicos Comentada 20ª ed. São Paulo : Saraiva, 2010. § 139). Na mesma direção aponta o Código Civil, no bojo do artigo 16, ao deduzir que "toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o

prenome e o sobrenome". Com efeito, na mesma linha, o Pacto de San José da Costa Rica, chamado de Convenção Americana de Direitos Humanos, tratado por parcela considerável da doutrina e da jurisprudência como norma de caráter constitucional, indica em seu artigo 18 que "toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes". Não menos, destaco elucidativa lição quanto ao tema, da obra Registro Civil das Pessoas Naturais Parte Geral e Registro de Nascimento (Mário de Carvalho Camargo Neto & Marcelo Salaroli de Oliveira. São Paulo : Saraiva, 2014. P. 138): De fato, o sobrenome é o "indicativo da origem ancestral, da procedência Familiar" devendo o oficial negar nomes estranhos aos sobrenomes dos pais do registrando, ou que tenham grafia diferente, salvo quando houver regra específica, como no caso dos indígenas. Por fim, as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça regulam especificamente a matéria, em seu capítulo XVII, item 33.2, não deixando qualquer margem para dúvida a respeito do tema: 33.2. Poderão ser adotados sobrenomes do pai, da mãe ou de ambos, em qualquer ordem, permitida intercalação. Por todo o narrado, indubitável, na espécie, que o obstáculo ao registro em relação à inovação no patronímico, que não guarda relação familiar, era medida de rigor, havendo andado bem o Senhor Registrador. Por conseguinte, rejeito a impugnação formulada pelos interessados, determinando a manutenção da recusa registrária, acertadamente imposta, que fica acolhida na íntegra. Publique-se, ante ao interesse da matéria à comunidade e à classe registrária. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Oficial, que deverá cientificar os interessados. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 20/06/2022

Processo 0014793-66.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.F.F.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora J. F. F. S., que se insurge diante do óbice imposto pelo Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, desta Capital, ao seu requerimento de retificação de nome em razão do divórcio estrangeiro, o qual já restou devidamente averbado sobre o assento do casamento. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 15/39. Trechos de legislação estrangeira, apostilados e certificados, constam de fls. 25/39. Sobrevieram esclarecimentos pelo Senhor Interino, dando conta de sua negativa e juntando a nota devolutiva expedida em face do requerimento, bem como acostando novos documentos aos autos (fls. 48/56 e 69/91). A parte requerente, devidamente intimada por meio de seu bastante procurador, quedou-se inerte diante dos esclarecimentos pelo Senhor Designado (fls. 45/47). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou pela manutenção do óbice imposto pelo Senhor Interino (fls. 95/96). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pelo Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, desta Capital, a requerimento de retificação de nome em razão de divórcio estrangeiro, o qual já restou devidamente averbado sobre o assento do casamento. Consta dos autos que a sentença estrangeira de divórcio restou devidamente homologada pelo STJ, uma vez tratar-se do chamado "divórcio qualificado". Verifica-se que na certidão estrangeira e tampouco na carta de sentença homologatória constou menção ao retorno ao nome de solteira pela divorcianda. Alega a interessada que a legislação portuguesa aponta que somente em casos de manutenção do nome haverá menção na decisão de divórcio. Em seu favor, juntou cópias extraídas do Código de Registros Públicos português, bem como do Código Civil daquele país. O Senhor Designado manteve sua qualificação negativa, assim como o Ministério Público, que referiu não ser possível a conclusão de que a interessada retomou o nome original. Pois bem. De fato, o Provimento 53, por seu artigo 3º, permite a retomada do nome de solteiro quando da averbação de divórcio, desde que conste a alteração na sentença estrangeira ou que se comprove que a legislação do país permite a retomada. Nesse sentido, nenhum dos dois requisitos restou preenchido. A um, porque nada consta da sentença estrangeira quanto ao retorno do uso do nome original. Com efeito, não procede a argumentação deduzida pela parte requerente que refere que a situação civil da Senhora Interessada foi analisada pelo STJ quando da homologação da decisão estrangeira. A homologação de sentença pelo E. Tribunal Superior não apreciou a questão da alteração do nome. Sublinho, nesse ponto, que a Superior Corte, nessas situações, se limita a verificar a subsunção formal da ordem estrangeira em face do direito nacional. Na mesma senda, a carta de sentença não é um documento aberto que dá amplos poderes à parte e às demais autoridades judiciárias e extrajudiciais para efetuar a regularização de toda a situação registrária da interessada, não analisada pela E. Corte Superior ou pelo Juízo originário, como quer supor a parte autora. Em segundo lugar, não se é possível extrair da legislação forasteira juntada aos autos que no silêncio da decisão de divórcio, a retomada do nome de solteiro é automática. Nesse aspecto, assiste razão ao Senhor Designado ao referir que a questão levanta altas indagações, não sendo possível se extrair as razões de fato e de direito a partir dos trechos legislativos acostados ao feito. Noutro turno, é certo que a legislação pátria indica que a correção do nome poderá ser feita na via administrativa, pelo artigo 110 da Lei de Registros Públicos. Todavia, à luz do que consta dos autos, não verifico a existência dos requisitos autorizadores da retificação administrativa pleiteada, isto porque não se vislumbra a mera correção de erro que não exija qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua regularização, haja vista a extensão da documentação carreada aos autos. Bem assim, considerando-se a extensão do pedido e sua alta indagabilidade, com destaque para a

repercussão registrária, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pelo Senhor Designado e pelo Ministério Público, não comporta acolhimento na via processual eleita, reclamando a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos para a obtenção da finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo a requerente, se o caso, buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria, ou proceder às diligências necessárias, em terra estrangeira, para o aditamento da sentença. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Interino, que deverá cientificar a interessada, e ao Ministério Público. I.C. - ADV: CARLOS MANOEL ALCARDE (OAB 83145/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Assembléia

Publicado em: 21/06/2022

Processo 1000726-70.2022.8.26.0006 - Procedimento Comum Cível - Assembléia - José Carlos de Aquino - Assim, JULGO PREJUDICADO este pedido de providências, observando que subsistem os óbices apontados pelo Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Regularize-se a classe do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CECILIA MARIA DE ANDRADE (OAB 220380/RJ), CAMILA MOREIRA LIMA NOGUEIRA (OAB 139722/ RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/06/2022

Processo 1022715-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Edson Ferreira da Silva - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Edson Ferreira da Silva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: TADEU FREDERICO DE ANDRADE (OAB 314444/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/06/2022

Processo 1049928-25.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlisa S/A Empreendimentos e Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar o cancelamento da Av.1 da matrícula n. 69.195 (fl. 96). Regularize-se a distribuição do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUÍS FERNANDO IZIDORO SPAMPINATO (OAB 334618/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/06/2022

Processo 1050492-04.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Luis Conceição - - Fatima Aparecida Conceição da Silva e outro - Mário Italo Moraes Mezzanotti - ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação nº 1.350.411 e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANA PAULA GONÇALVES MACHADO MARTINS (OAB 219677/SP), SERGIO MAXIMIANO (OAB 239938/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1051298-39.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Gamberini - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: INES AMBROSIO (OAB 240300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/06/2022

Processo 1035281-59.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Augusto Nogueira - - Eivira Sanches Nogueira - Municipalidade de São Paulo - julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, representado pelo imóvel bem descrito na manifestação do 9º Oficial de Registro de Imóveis às fls. 47/48, de acordo com planta e memorial descritivo de fls. 88/118 e 137/167. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), GIOVANA MEIRE POLARINI (OAB 158935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/06/2022

RELAÇÃO Nº 0433/2022 Processo 0006492-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias, nos termos da r. Sentença prolatada. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 21/06/2022

Processo 1013215-57.2022.8.26.0001 - Pedido de Providências - Família - G.M.S. - Vistos, Preliminarmente, considerando o teor das informações advindas do IML às fls. 80/82, dando conta do recebimento de ofício da Defensoria Pública informando que a genitora do registrando, já estava efetuando seu registro de nascimento tardio junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente, certo que aquele veio a óbito logo a seguir, a fim de evitar litispendência, providencie a z. Serventia judicial buscas de eventual ação tratando do registro de nascimento tardio de João Vítor dos Anjos Mendes. Incontinenti, intime-se a Defensoria Pública para manifestação quanto eventual procedimento do registro de nascimento tardio em comento, indicando o Registro Civil em que iniciado o procedimento pela genitora do falecido, bem como se houve a distribuição de Pedido de Providências a esta Corregedoria Permanente contendo o mesmo objeto. Acaso positivo, solicito a manifestação do(a) Sr.(a). Delegatário(a) ou Interino(a), se pertencente a esta Comarca, consoante artigo 46, caput, da Lei n. 6.015 ("As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado."). Noutra quadra, solicito ao IML informações se houve o resultado do exame de DNA realizado, conforme manifestação, encaminhando-se cópia daquele. Serve o presente como ofício, encaminhando-se por e-mail. Após, ao MP. De qualquer forma, desde já, consigno que registro de nascimento tardio, ainda que post mortem, deve seguir as diretrizes estabelecidas na normativa incidente, devendo o Sr. Patrono sua observância. Ciência à Defensoria Pública. Int. - ADV: ISRAEL MARCOS BARBOZA (OAB 431883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - W.J.M. - Vistos, 1. Determino o bloqueio do ato notarial em comento, vedada a expedição de certidões e/ou traslados. À Sra. Delegatária para imediato cumprimento. Fls. 45/75: considerando a instauração de sindicância interna à apurar a questão posta, em 05 (cinco) dias, providencie a Sra. Delegatária a juntada da conclusão daquela. Incontinenti, deverá esclarecer como é efetuada a fiscalização dos atos praticados, as orientações prestadas aos prepostos, eventual penalidade aplicada ao preposto envolvido, inclusive aos que eventualmente fiscalizam, bem como providências adotadas a rechaçar situações semelhantes. 2. Fls. 79/81: a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e aplicação de penalidades, se o caso, observando-se a tanto a normativa cogente. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de nulidade do ato notarial em comento, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente, certo que neste âmbito administrativo já há a determinação de bloqueio (item 1). Nesta toada, não possui este Juízo Corregedor Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos atribuição para expedir ofícios contendo determinações de averbações a Registros de Imóveis. Assim, para fins de conhecimento e providências que entenderem por pertinentes, encaminho cópia integral dos autos, por e-mail, servindo esta como ofício, aos Juízes Corregedores Permanentes do Registro de Imóveis de Itanhaém/Mongaguá, bem como à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital. Cumpra-se com presteza. 3. Após, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/06/2022

RELAÇÃO Nº 0435/2022 Processo 0004650-18.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.C.D.A. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado por determinação desta Corregedoria Permanente, no bojo dos autos de nº 1052489-90.2020.8.26.0100, em razão de equívocos constatados nas informações transmitidas pelo Tabelião quanto à falsidade de Escritura Pública de Compra e Venda, que foi forjada com a utilização de papel de segurança furtado do cartório e cujo extravio não havia sido corretamente informado a este Juízo. Os autos foram instruídos com cópias do feito de nº 1052489-90.2020.8.26.0100. A r. Sentença que determinou a abertura de processo administrativo em face do Titular, bem como determinou a instauração do presente expediente apuratório resta acostada às fls. 250/252. O Senhor Tabelião prestou informações às fls. 258/268, 287/292, 301/308 e 332/333 quanto aos documentos subtraídos no furto ocorrido em 2016, bem como informou as conclusões de sindicância interna para a apuração dos fatos relacionados à lavratura de Procuração Pública junto da unidade, relativa à falsidade apurado no bojo dos autos supramencionados. A parte interessada, devidamente intimada, quedou-se silente (fls. 337). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento do expediente (fls. 312/313 e 340). É o relatório. Decido. Tratam os autos de expediente instaurado por determinação desta Corregedoria Permanente, conforme decisão lançada no bojo dos autos de nº 1052489-90.2020.8.26.0100. Naquele procedimento, foram analisados equívocos nas informações transmitidas pelo Tabelião quanto à falsidade de Escritura Pública, que posteriormente se constatou poder ter sido forjada com a utilização de papel de segurança furtado do cartório e cujo extravio não havia sido corretamente informado a este Juízo. Noutro turno, no presente expediente, acompanhou-se as diligências internas à serventia, conduzidas pelo Senhor Tabelião e por determinação deste Juízo, que apuraram eventual irregularidade na lavratura de Procuração Pública relacionada ao ato fraudado, inscrita sob o Livro 3224, págs. 399/400, bem como a existência de outros elementos subtraídos quando do furto ocorrido em 2016 e que não tenham sido informados a esta Corregedoria Permanente. O Senhor Tabelião instaurou sindicância interna com o fito de analisar o procedimento que deu ensejo à lavratura da referida Procuração Pública utilizada na confecção do ato fraudulento. Nesse aspecto, concluiu o Senhor Notário que o ato foi lavrado a contento, à luz das normas e cautelas que recobrem a matéria, não constatando indícios de fraude ou dolo pelo preposto que o praticou. Demonstrou, nesse sentido, o Senhor Delegatário, que todas as formalidades legais e acautelatórias foram observadas quando da lavratura do instrumento de mandado, tendo sido a nota produzida à presença do subscritor e a ficha de firma devidamente aberta, no mesmo dia da inscrição do documento, e arquivada pela unidade. De outra parte, concluiu o i. Notário, após as apurações internas, que não foram subtraídos outros elementos quando do furto ocorrido em 2016, para além daqueles já informados à data do evento. Destacou novamente que não se é possível afirmar que a Escritura Pública objeto dos autos 1052489-90.2020.8.26.0100 foi efetivamente lavrada com papel de segurança da unidade, uma vez que o ato original não foi apresentado à perícia. Com efeito, referiu o Senhor Titular que à época dos fatos o controle de insumos da unidade era falho e todo o procedimento interno

passou por profundas mudanças e já restou devidamente melhorado, de modo que situações como a semelhante não tornem a ocorrer. Bem assim, a despeito do ocorrido, narrado nos autos de 1052489- 90.2020.8.26.0100, cuja fraude é analisada em âmbito administrativo-disciplinar, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia extrajudicial tenha atuado de modo falho na produção da Procuração Pública inscrita sob o Livro 3224, págs. 399/400, bem como que não houve a subtração de outros materiais não informados a este Juízo. Por conseguinte, a hipótese destes autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Não obstante, advirto o Senhor Notário para que se mantenha atento e zeloso à orientação e fiscalização de seus prepostos, observando com rigidez os deveres de prudência e cautela com o fito de garantir a segurança jurídica dos atos praticados e do acervo que tem sob sua guarda. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 304/340, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1040864-88.2022.8.26.0100 - Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Osmar Rocha de Souza - Vistos. Fls. 139/142: Recebo os embargos de declaração, já que tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: PEDRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 410950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1044497-10.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Algemir Tonello - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título não se conforma com exigência formulada pelo Oficial para registro da escritura pública de venda e compra (imóveis das matrículas n. 2.697, 7.199, 7.200, 8.538 e 9.215 do 17º Registro de Imóveis desta Capital), é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/73. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Recebo, assim, o feito como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Vale observar, ainda, que incabível tutela de urgência nesta via justamente em virtude da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Como decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl. 20), a parte suscitante deverá apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice registrário. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS HOFLING (OAB 295727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1051593-76.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fabiana Eleonora Xavier - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PEDRO PAULO DE SIQUEIRA VARGAS (OAB 296894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1057335-82.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Averbação ou registro de sentença na

matrícula do imóvel - Marília Real de Oliveira - Vistos. 1) Fls. 48/50: Recebo os embargos de declaração, vez que tempestivos, mas nego provimento a eles por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. Conforme já dito, o procedimento a ser observado é o previsto no artigo 213, II, da LRP, que vem regulamentado na Subseção IV, Seção IV, Capítulo XX, das NSCGJ. Seguindo o disposto no artigo 182 da LRP, os itens 136.1 e 136.2, Cap.XX, das NSCGJ, determinam o lançamento do requerimento no livro Protocolo para garantia de observância rigorosa da ordem cronológica de apresentação dos títulos, embora o pedido de retificação não gere prioridade absoluta. Dessa forma, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a decisão final, o que não se pode admitir. Assim, após a reapresentação do requerimento, em sendo confirmada a negativa do Oficial, os efeitos da nova prenotação estarão prorrogados até o julgamento final. O prosseguimento do feito, em consequência, se dará na forma determinada pela decisão de fl. 44 (via administrativa), que deve ser cumprida. 2) Por outro lado, caso a parte opte por prosseguir pela via judicial, deverá emendar a inicial, indicando o confrontante interessado a ser citado juntamente com a municipalidade, na forma do artigo 721 do CPC. Neste caso, deverá a serventia observar o encaminhamento correto do feito ao fluxo judicial, conforme a distribuição interna dos trabalhos da Vara. Intimem-se. - ADV: WALDEMAR RAMOS JUNIOR (OAB 257194/SP), RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO (OAB 336917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1061440-05.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - F.D.S. - Vistos. Tendo em vista o endereçamento e o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petição Cível - Petição intermediária

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1061595-08.2022.8.26.0100 - Petição Cível - Petição intermediária - Diplomata Empresarial S/c Ltda - Vistos. Apesar do endereçamento à E. CGJ, tratando-se de pedido de providências em face de Tabelionato de Notas, a análise da matéria compete, inicialmente, à Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas desta Capital (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971). Assim, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1040574-73.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Ldsr Comércio de Bolsas Eireli - - Utilite Consultoria Empresarial Eireli - Vistos. Fl. 53: Homologo a desistência. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 50. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1026053-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Selma Van Tol - Vistos. 1) Fl.131: Defiro. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. 2) Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS (OAB 32547/SP)

Pedido de Providências

Publicado em: 22/06/2022

Processo 0028455-39.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Fls. 320/344: considerando que o Ato Notarial encontra-se bloqueado ante a existência de indícios de falsidade (fls. 363/437), nos termos da cota ministerial retro, indefiro o fornecimento de cópias, certidões e/ou traslados do referido Ato, donde consigno à parte interessada que exames periciais e declaração de eventual nulidade devem ser dirimidas na via jurisdicional competente a tanto. Após, não havendo outras medidas nesta seara administrativa, para além das já adotadas (bloqueio), ao arquivo. Ciência ao MP, ao Sr. Delegatário e à parte interessada, esta somente acerca do teor da presente deliberação. - ADV.: Flávio de Augusto Isihi Neto, - (OAB 315284/SP) e ADV.: Maria das Graças Azevedo de Assis Isihi, - (OAB 292628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1057247-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 36º RCPN Vila Maria - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de ERINALDO BERNARDINO DOS SANTOS, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 11/12. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 24/25). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital. Notícia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma em nome de ERINALDO BERNARDINO DOS SANTOS, aposto em Instrumento Particular, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público da escrevente, etiqueta e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de número 0372AA261974, traz código identificador que remete ao 4º Tabelião de Notas de Guarulhos, SP, não pertencendo a sua unidade. Em consulta nesta data, verifico que o selo de número 0372AA261974 consta como válido no Portal do Extrajudicial, de tudo a indicar que o timbre foi reutilizado ou, até mesmo, falsificado. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de ERINALDO BERNARDINO DOS SANTOS, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/06/2022

Processo 0045131-57.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - V.B.O. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Convoco A. C. F., V. F., T. Q. S. e A. M. R. para prestarem depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 04 de julho de 2022, às 14:30 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, cujo acesso se dará por meio dos endereços eletrônicos dos participantes (ou um e-mail comum a todos) cadastrados no evento. Deverá o Senhor Oficial cientificar suas testemunhas e garantir suas presenças à data agendada. Não obstante, à z. Serventia Judicial para cientificar todos os indicados, inclusive a testemunha deste Juízo (A. C. F.), instruindo-os do quanto necessário. No mais, aguarde-se a oitiva designada. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), DIEGO

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/06/2022

Processo 1060160-96.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - D.A.S. e outros - Vistos, Fls. 21/22: defiro a habilitação, conquanto parte interessada. Anote-se. Providencie a mesma a juntada da anuência, com firma reconhecida, da esposa do falecido (Sra. Genny A.) e do filho Diego A.S.. Incontinenti, compulsando o teor do documento de fl. 14, observo a menção de um outro filho do falecido (Sr. Martin A.S.). Assim, providencie esclarecimentos, juntando, se o caso, a anuência com firma reconhecida do mesmo, ou a comprovação de seu óbito. Por fim, esclareça se houve a lavratura de Boletim de Ocorrência atinente ao óbito de V.K. da S.. Acaso existente, com cópia integral dos autos, providencie a z. Serventia judicial a expedição de ofício ao D.P. competente solicitando anuência ao requerimento de doação de corpo. Após, ao MP para eventual complementação da cota retro. Int. - ADV: DANILO ABDELMALACK SILVA (OAB 311738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/06/2022

Processo 0018212-94.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ronaldo Melão - Vistos. Fls. 99/100: Defiro. Intime-se o Oficial a se manifestar acerca do alegado pela parte (fls. 49/97), no prazo de cinco dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ, com cópia das peças referidas. Intimem-se. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 336237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1038515-15.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Kobi da Silva - Vistos. Fl. 286: Como se vê de fls. 274/277 e 283, a sentença proferida neste feito já transitou em julgado, com comunicação ao Oficial competente e arquivamento dos autos (fls. 284 e 285). Não há, portanto, mais nenhuma providência a ser tomada por este juízo. Cabe à parte interessada reapresentar o título à serventia judicial, comprovando a obtenção da certidão faltante (fl. 287). Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: RICARDO KOBÍ DA SILVA (OAB 283946/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1050250-45.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cicero Diniz - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, conseqüentemente, mantenho os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA CRISTIANE SACCHETTO (OAB 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1061033-96.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do

imóvel - Intelplan Engenharia e Comércio Ltda. - Vistos. 1) Chamei o feito à conclusão para observar que foi recebido como pedido administrativo de providências, pelo que deve a serventia proceder à necessária regularização para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente. 2) Prossiga-se, no mais, conforme determinado às fls.187/188. Intimem-se. - ADV: JOSÉ LUIZ CARBONE JUNIOR (OAB 305592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1062136-41.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Embracon Administradora de Consórcio LTDA - Diante do exposto, pela ausência de competência, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, observando, desde já, que a via escolhida não será apta para cancelamento da averbação de consolidação da propriedade pelos motivos delineados acima. Caso as partes insistam no trâmite por esta via administrativa, deverão formular requerimento perante a serventia extrajudicial competente, para a devida qualificação, a qual remeterá o caso à revisão deste juízo pela via de pedido de providências. Os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos na forma da lei (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). Em outros termos, a qualificação do título (acordo feito pelas partes por instrumento particular para cancelamento da averbação em debate) é etapa que não pode ser suprimida. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. Note-se, porém, que a via escolhida, como já pontuado, é inadequada e não possibilitará o cancelamento mesmo que o acordo obtenha homologação perante o juízo cível competente. À luz dos princípios e das regras pertinentes aos registros públicos, há necessidade da celebração de um novo negócio jurídico por escritura pública, com recolhimento de ITBI, já que a propriedade, atualmente, é da credora fiduciária. Sem custas, despesas ou honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1095881-46.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Marcos Roberto Cebola E Silva - Fernando de Souza Manoel e outro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Marcos Roberto Cebola e Silva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: SAMUEL ANDRADE GOMIDE (OAB 288903/SP), MARCOS ROBERTO CEBOLA E SILVA (OAB 209766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1050799-55.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fabiana Ferreira Bassetto - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para, consequentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DOUGLAS DE ANDRADE OLICIO (OAB 189987/SP), ALEXANDRE MACHADO BELTRÃO DE CASTRO (OAB 187455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1082800-30.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Necivaldo Rodrigues de Souza - Vistos. Fls. 206/216 e 222: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JOSE EDSON MARQUES (OAB 257406/SP)

Pedido de Providências

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1090808-93.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Sul Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial - Vistos. Fls. 250/256 e 259: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ÉRICO LÚCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA (OAB 61684/PR), JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 84172/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1093315-27.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Airton dos Santos - Vistos. Fls. 169/178 e 184: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: SUZETE COSTA SANTOS (OAB 260670/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1095439-80.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Lindinalva do Nascimento - Valdir Rodrigues cerqueira e outro - Vistos. Fls. 302/310 e 316: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JORGE CANIBA BATISTA DOS SANTOS (OAB 417946/SP), JOSE LUIZ ALMEIDA GOMES (OAB 379675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/06/2022

Processo 1109254-86.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski - Vistos. Fls. 322/328 e 338: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FABIO PACHECO GUEDES (OAB 23009/PR), ANDRESSA K. DE LUCA KUGLER (OAB 51149/PR), CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 28860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/06/2022

Processo 0027777-19.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - Vistos, Fls. 238/244: ciente. Entretanto, preliminarmente, manifeste-se o Sr. Delegatário, nos termos da cota ministerial retro, de forma pormenorizada. Após, ao MP. Com cópias das fls. 238/244, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/06/2022

Processo 1045294-83.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Francisca Bezerra de Lima - Diante do exposto,

JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada a fim de manter a exigência. À vista da intenção manifestada pela parte suscitada em cumprir o decidido (fl. 298), excepcionalmente, determino a restituição do procedimento ao Registrador para que possibilite o comparecimento do companheiro. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GUIOMAR MIRANDA (OAB 42955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/06/2022

Processo 1062948-83.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FÁBIO FONSECA PIMENTEL (OAB 157863/SP), FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEO (OAB 172579/SP), VERIDIANA VALLADA ANTÃO (OAB 380189/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/06/2022 - Página Nº 1036675

Processo 1036675-67.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Loren Vignjevic - - Natasha Garcia Vignjevic - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação da transcrição n.63.707 do 4º RI, de modo a constar que, por ocasião da lavratura da escritura de venda e compra, o adquirente Danilo Vignievic não era solteiro, mas viúvo de Vera Vignievic. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOSE RIFAI DAGUER (OAB 126050/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/06/2022 - Página Nº 1043219

Processo 1043219-71.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carmen Solange Badaró Marques - Assim, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Carmen Solange Badaró Marques e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ALESSANDRO LIMA PEREIRA DE ASSIS MUNHOZ (OAB 414320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/06/2022 - Página Nº 1055082

Processo 1055082-24.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Karina de Souza Desgualdo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, em consequência, mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE SPINOSA MACEDO (OAB 245702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/06/2022 - Página Nº 1049006

Processo 1049006-81.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cleide Santos de Santana Pereira - Diante do

exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, consequentemente, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLEIDE SANTOS DE SANTANA PEREIRA (OAB 218408/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/06/2022 - Página Nº 51570

Processo 0051570-80.2004.8.26.0100 (000.04.051570-2) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Edson de Souza Lima - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP-461 - ADV: EDSON DE SOUZA LIMA (OAB 125958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/06/2022 - Página Nº 596198

Processo 0596198-39.2000.8.26.0100 (000.00.596198-0) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Wili Colazza Hoffmann - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP-613 - ADV: CARLOS ANDRÉ SOUZA PLACCO (OAB 228319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/06/2022

Processo 1000664-18.2022.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o procedimento administrativo de consolidação de propriedade prossiga com a intimação por edital dos devedores. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/06/2022

Processo 1050448-82.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Celso Fernandes - Vistos. 1) Fls. 265/270: Recepciono o recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUSTAVO GOMES DOS SANTOS (OAB 449237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/06/2022

Processo 1063827-90.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.M.A.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI (OAB 101045/ SP)

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 1064390

Processo 1064390-84.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - P.N.E. - - M.G.E. - Vistos. Tendo em vista o endereçamento e o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: JONILSON BATISTA SAMPAIO (OAB 208394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 1000664

Processo 1000664-18.2022.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o procedimento administrativo de consolidação de propriedade prossiga com a intimação por edital dos devedores. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 31º RCPN Pirituba

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 1053064

Processo 1053064-30.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 31º RCPN Pirituba - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, Capital, noticiando que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimentos de firma perante sua serventia, com fulcro em documento de identificação falso. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/07. Foi ratificado o bloqueio sobre a ficha de firma (fls. 08). Sobrevieram esclarecimentos pelo Senhor Interino (fls. 16/24). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 28/29). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente iniciado pelo Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, Capital. Noticia o i. Interino que tomou conhecimento da abertura de cartão de assinaturas em nome de ALEXANDRE COTRIM ADAS, lastreado em documento forjado. Informa, ademais, que na mesma data de depósito da firma, foram realizados três atos de reconhecimento de firma por autenticidade. Destaca o Senhor Interino que procedeu ao bloqueio da ficha de firma e instruiu o Interessado quanto às demais medidas que deveriam ser tomadas. Com efeito, afirmou o i. Designado que o depósito do cartão de assinaturas, bem como os consequentes reconhecimentos de firma, foram feitos em estrita observância à normativa legal que incide sobre a matéria, adotando-se todas as cautelas de praxe, não havendo qualquer indício de adulteração no documento apresentado à unidade. Por fim, apontou o Senhor Interino que todos os prepostos do setor de firmas são treinados em documentoscopia e grafotécnica e são orientados a utilizar os meios disponíveis na unidade, como equipamento de luz negra, para a verificação de documentos. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de ALEXANDRE COTRIM ADAS, que teve como seu fundamento documento de identificação irregular. Portanto, à luz da falsidade constatada, determino o cancelamento da ficha padrão, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela D. Autoridade Policial. Na mesma senda, determino o bloqueio dos termos de reconhecimento inscritos sob o Livro de Presença nº 0388, fls. 80 e 80v, de nsº 947, 948 e 949, ficando vedada a extração de cópias ou emissão de certidão sem a devida autorização desta Corregedoria Permanente, salvo ordem judicial expressa. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que a falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte do Senhor Preposto Designado. Destarte, à míngua de medida correicional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente

sentença como ofício. Cumpra-se com presteza, haja vista os prazos de ciência estipulados pela instância superior. Publique-se, para conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Interino e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 1051313

Processo 1051313-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.J. e outros - Vistos, Fls. 19/21: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Encaminhem-se cópias das fls. 22/31, com urgência, à 1ª Vara de Registros Públicos, por e-mail, para as providências cabíveis, em complementação ao e-mail anteriormente encaminhado por este Juízo. Serve a presente como ofício. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, intime-se a parte interessada e o Sr. Delegatário para manifestações. Prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: MARCELO BRUNELLA AZIZ JORGE (OAB 409259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 6386

Processo 0006386-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.E.S.P. - T.N. - - R.F.B.C. e outro - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio do e-mail indicado à fl. 93, comprovado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino (fls. 166), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, cientificada a ECGJ, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: REINALDO FABRIZIO BARBOSA CAMPANA (OAB 191997/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 25619

Processo 0025619-54.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.J.D. e outros - Vistos, A certidão em inteiro teor emitida com os alegados equívocos é originária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, local do registro do Sr. Representante, sendo tão somente materializada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, Capital, após recepção via Central de Informações de Registro Civil. Assim, providencie a z. Serventia judicial a inclusão daquela Serventia Extrajudicial como parte junto ao SAJ. Assim, manifeste-se o Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César quanto eventual erro de transposição de dados na certidão de inteiro teor pela preposta responsável, juntando, ainda, cópia do assento para análise por este Juízo e manifestação quanto o teor deste. Noutra quadra, considerando a dificuldade de contato relatada junto ao Sr. Responsável, manifeste-se o Sr. Titular da Delegação do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, inclusive, indicando a adoção de providências a aprimorar a qualidade do atendimento público prestado. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP, inclusive quanto ao requerimento de retificação nesta via administrativa na hipótese de se tratar do assento. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: CARLOS JOSE DIAS (OAB 92748/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 25639

Processo 0025639-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.F.S. e outro - Vistos, Preliminarmente, providencie a z. Serventia Judicial a certificação acerca da existência de Pedido de Providências em trâmite neste Juízo contendo mesmo objeto e partes. Acaso positivo, tornem-me conclusos. Acaso negativo, manifeste-se a Sr. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. - ADV: ZACARIAS ROMEU DE LIMA (OAB 212469/SP)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 1046333

Processo 1046333-18.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.E.L.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação de obrigação de fazer formulada por Caixa de Assistência dos Empregados da Cia. Leco de Produtos Alimentícios (CAELE), que requer a anulação de Procuração Pública lavrada perante o 7º Tabelionato de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/128. O feito foi recebido nesta via administrativa como pedido de providências, sendo consignado à parte autora os limites da atuação deste Juízo (fls. 129). O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos (fls. 133/140). A parte autora tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 143). O Ministério Público opinou pelo bloqueio do ato (fls. 148/149). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada por Caixa de Assistência dos Empregados da Cia. Leco de Produtos Alimentícios (CAELE) em face do Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital. Requer a parte autora a anulação de Procuração Pública lavrada aos 25.06.1985 perante o referido Tabelionato de Notas da Capital, sob o Livro 1144, fls. 18, por meio da qual a Associação teria outorgado poderes à terceira parte para a venda de imóvel. Assim, aponta a Interessada o representante da outorgante no instrumento público não se encontrava investido de poderes para realizar o ato, de modo que o mandado seria irregular. A seu turno, o Senhor Tabelião, que não se encontrava à frente da serventia à época dos fatos, concordou com as alegações de irregularidade na lavratura do ato, na consideração de que, de fato, não foram observados os requisitos expressos pelo Estatuto Social. Pois bem. Inicialmente, antes de me manifestar sobre o mérito correicional da questão, refoço à parte interessada as observações deduzidas pela decisão de fls. 129, ao reafirmar os limites da atuação desta Corregedoria Permanente. Nessa senda, eventual nulidade do negócio jurídico deve ser perquirida junto das vias ordinárias, ante a falta de atribuição deste Juízo para atendimento do pedido inicial pela Representante. Sublinho que no bojo do presente expediente se faz a verificação da conformação da atuação da serventia extrajudicial frente às suas obrigações administrativas, normativas e legais. Reforçados tais esclarecimentos, quanto ao mérito administrativo da questão, verifico que compete, de fato, o bloqueio do ato, como bem pontuado pelo Senhor Tabelião e pelo Ministério Público. À época do negócio jurídico pactuado, o procurador não detinha os poderes necessários para representar a outorgante, de modo que o ato, ao menos no que se pode deduzir à luz das limitadas provas conferidas nesta via administrativa, não deveria ter sido lavrado. Por conseguinte, determino o bloqueio da Procuração Pública lavrada sob o Livro 1144, fls. 18, ficando vedada a extração de cópias ou emissão de certidões ou translados sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo requisição judicial expressa. Noutro turno, a análise da responsabilidade administrativa-disciplinar fica prejudicada, haja vista a antiguidade da ocorrência e o fato de que o Senhor Tabelião não restava investido na titularidade da unidade à época da lavratura da nota. Desse modo, não há que se falar em falha funcional ou ilícito administrativo pelo i. Atual Notário. Não obstante, considerando o ocorrido, consigno ao Senhor Delegatário para que se mantenha rigidamente atento e zeloso em relação à orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Bem assim, à míngua de responsabilidade censório-disciplinar e de outras providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Tabelião para cumprimento e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR (OAB 289642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 1050531

Processo 1050531-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.N.C. - E.A.R.C.B. e outro - Vistos, Fls. 23/40: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, consigno que todas as providências no limitado âmbito de atuação exclusivamente administrativo desta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos da Capital já restaram adotadas (comunicações, publicidade e análise da conduta do Sr. Registrador da Vila Nova Cachoeirinha delegação afeta a este Juízo), restando exaurida nesta seara qualquer outro procedimento. Após, ausente manifestação, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 23/40, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE LUCENA (OAB 359816/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 1061440

Processo 1061440-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - F.D.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento tão somente da regularidade da lavratura do Ato Notarial pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, Capital e eventual aplicação de penalidade administrativa ao Titular da Delegação, nos termos das NSCGJ, na hipótese de configuração de ilícito administrativo/incúria funcional; certo que as demais Serventias Extrajudiciais mencionadas nos autos não são adstritas à competência deste Juízo, mas sim dos Juízos Corregedores Permanentes da localidade daquelas, incumbindo o Sr. Representante dirimir a questão diretamente junto daqueles. 2. Destarte, considerando o caráter exclusivamente administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a presente ação intitulada "Ação Anulatória c.c. Danos Morais c.c. Tutela Provisória de Urgência" como Pedido de Providências. 3. Nesta toada, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de nulidade do ato notarial em comento, tampouco de qualquer contrato ou de demais compromissos advindos da procuração debatida, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. Na hipótese de eventual lavratura de Escritura de Venda e Compra de Imóvel por Serventia Extrajudicial localizada nesta Capital, com base na procuração em comento, a questão, igualmente, será analisada por esta Corregedoria Permanente sob a ótica administrativa. Assim, se o caso, deverá o Sr. Representante indicar a eventual existência de Escritura de Venda e Compra de Imóvel e o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas desta Capital. 4. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexiste apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, típica da seara jurisdicional. Tampouco nesta via administrativa há a realização de exame pericial grafotécnico, devendo referido requerimento ser dirimido em âmbito jurisdicional. 5. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexiste condenação a danos morais, pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, tampouco há nesta seara administrativa propostas de composição, típicas da via jurisdicional. 6. Delimitado o alcance deste procedimento, neste limitado âmbito administrativo de atuação, determino o bloqueio da Procuração em comento, vedada a expedição de certidões e/ ou traslados, devendo os autos serem encaminhados ao Sr. Tabelião para a anotação pertinente, bem como para manifestação acerca dos fatos narrados, notadamente da eventual discrepância de assinaturas mencionada pelo Sr. Representante; devendo juntar, ainda, cópia do Ato Notarial. 7. Com a manifestação do Sr. Delegatário, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Após, ao MP. Int. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/06/2022 - Página Nº 1062838

Processo 1062838-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.C. - Vistos, Preliminarmente, destaco equivocada a informação prestada pela Sra. Substituta à fl. 10 de que compete à parte interessada o peticionamento direto a este Juízo requerendo a autorização em comento. Consigno que o requerimento já efetuado pela parte às fls. 11/12 e demais documentos, deveria ter sido remetido pela própria Serventia Extrajudicial através de Pedido de Providências, contendo manifestação expressa da Sra. Delegatária quanto a inviabilidade alegada sem autorização e, após o pedido de reconsideração da parte, ser distribuído o presente expediente. Assim, determino à Sra. Titular da Delegação atentese aos procedimentos adequados, orientando seus prepostos a tanto. No mérito, esclareça a parte interessada se se trata de requerimento da segunda via da certidão do casamento anulado ou da certidão em inteiro teor, conforme consta à fl. 13; bem como comprove documentalmente o parentesco alegado com os registrados. Prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Ciência à Sra. Titular. Int. - ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 29/06/2022

Processo 1010134-97.2022.8.26.0002 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Joaquim dos Santos - Vistos. 1) Fls. 57/58: Diante da insistência da parte em alcançar a providência sem se valer da via

administrativa, para o que é necessária reapresentação do requerimento à serventia extrajudicial (fls. 51/52), o feito prosseguirá pela via judicial como retificação de registro de imóvel (artigo 213, I, "g", da LRP). 2) Fls. 67/68: Defiro. Oficie-se à RF e ao IIRGD, solicitandose as informações pleiteadas pelo Ministério Público. 3) Observe a serventia judicial, regularizando a distribuição do feito, com conclusão oportuna a uma das juízas auxiliares conforme a divisão interna de trabalho da Vara. Intimem-se. - ADV: DEJAIR DE ASSIS SOUZA (OAB 257340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/06/2022

Processo 1041921-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mitr-11 Administração de Bens Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar o cancelamento da Av.1 da matrícula n. 267.439 (fl. 41). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR (OAB 155191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/06/2022

Processo 1044251-14.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Espólio de Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do Registro n.08 da matrícula n.116.882 do 14º RI, de modo a constar que, por ocasião da lavratura da escritura de venda e compra, o adquirente Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues não era casado com Lígia Volpini Ribeiro de Souza Leão Rodrigues, pois estavam divorciados desde 16 de março de 1998. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: NELSON NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 234835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/06/2022

Processo 1045332-95.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Kallas Jade Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário (prova de regularidade fiscal) e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB 194746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/06/2022

Processo 1062414-42.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mcpt - Associação Movimento Casa para Todos - Vistos. Cuida-se de ação de regularização imobiliária c/c exibição de documentos e obrigação de fazer ajuizada por MCPT - Movimento Casa Para Todos em face da Prefeitura do Município de São Paulo. Estribada no recorrido, concluo que o pedido veiculado pela parte autora na petição inicial não comporta ser conhecido e julgado por este Juízo, que é absolutamente incompetente para processar e julgar a ação, conforme regulada no artigo 574 e seguintes do Código de Processo Civil. Com efeito, a tutela jurisdicional pretendida na presente demanda não se insere no âmbito de competência desta 1ª Vara de Registros Públicos, conforme prevista no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 09/1969, que é a seguinte: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III -

decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Destarte, declino de ofício da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Caso suscitado conflito negativo de competência servirá a presente decisão como informações. Intime-se. - ADV: RODRIGO SANT'ANA DA ROCHA (OAB 286341/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/06/2022

Processo 1065178-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Geremias Ferraz - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JONILSON BATISTA SAMPAIO (OAB 208394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/06/2022

Processo 0004919-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.M. - VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Davi Mendes, em que requer a lavratura do assento de óbito de VIRGÍLIO POLYCARPO MENDES, supostamente avô do interessado, perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. A Senhora Oficial manifestou-se às fls. 06/09, 31/32, 40/44, 51/53, 60/62 e 75/76. O Senhor Interessado tornou aos autos para reiterar os termos de seu pedido inicial (fls. 11/23 e 68/70). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo indeferimento do pedido inicial (fls. 65/66). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Davi Mendes, em que requer a lavratura do assento de óbito de V. P. M., avô do interessado, perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. Foram realizadas buscas de registro de óbito em nome do falecido, bem como de nome similar que consta do livro de inumações do cemitério do Araça, desta Capital, V. (de) C. M., que resultaram, todas, negativas. Não consta dos autos qualquer documento comprobatório da identidade do extinto, data e local da ocorrência do óbito. Por conseguinte, inviável a lavratura do assento tardio de óbito em nome de V. P. M., uma vez que o requerente não logrou êxito em produzir prova suficiente acerca da exata ocorrência do fato. Ressalte-se que não há prova nos autos capaz de gerar a formação de convencimento no sentido de que o óbito ocorreu à época e local indicados, bem como em relação à efetiva qualificação e identidade do extinto. Conforme bem apontado pelo i. Representante do Ministério Público, não se afigura possível a lavratura de óbito ocorrido há longa data, sem qualquer prova documental ou material, nesta via administrativa. Assim, indefiro o pedido inicial, nesta via administrativa, acolhida integralmente a impugnação ministerial retro (fls. 27/28 e 65/68). Eventualmente, caberá ao interessado o uso da via jurisdicional nos termos da LRP. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. São Paulo, 28 de junho de 2022. - ADV: IVAN EUFRAZIO DE SOUZA (OAB 381593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 29/06/2022

Processo 1000070-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.B.O. - S.Q.A. e outros - Vistos, Encaminho cópia das fls. 218/219 e 353/367 ao Juízo do Foro Regional da Vila Prudente (fls. 218/219) para conhecimento e providências pertinentes aos autos em trâmite naquela seara jurisdicional. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 353/367, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP), JEAN KLEBER DA SILVA (OAB 439690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/06/2022

Processo 1058289-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.M.T.B. - Vistos, Esclareça a Sra. Delegatária as razões do não encaminhamento do Pedido de Providências pela Unidade contendo o requerimento em comento efetuado no balcão desta, da nota devolutiva e pedido de impugnação da parte interessada para análise por este Juízo, vez que apenas efetuado de forma verbal, inexistindo, pois, qualquer registro, conforme mencionado à fl. 15. No mais, providencie a parte interessada o cumprimento das diretrizes mencionadas pela Sra. Registradora à viabilizar a pretensão. Com o cumprimento, à Sra. Delegatária para nova manifestação. Após, ao MP. Int. - ADV: LEONARDO MAURICIO TUFÍÑO BANZER (OAB 282922/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 30/06/2022 - Página Nº 1005041

Processo 1005041-47.2022.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Igreja Evangélica Livre Em São Miguel Paulista - Vistos. De proêmio, remetam-se os autos ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para as informações iniciais. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando-me conclusos, oportunamente. Intimem-se. - ADV: MARCIO MIZEL DA SILVA (OAB 366664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/06/2022 - Página Nº 1025499

Processo 1025499-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Milton Jose de Lima - Vistos. Fls.462/463: Primeiramente, observo que não há tempo hábil para agendamento do atendimento virtual solicitado pela parte por e-mail enviado apenas na data de hoje (28 de junho, 10h37min). De fato, as audiências ocorrerão amanhã, 29 de junho. Passo, assim, a apreciar o requerimento formulado, de intimação da proprietária tabular durante as audiências. O pedido não pode ser acolhido na medida em que os atos processuais se realizarão virtualmente. Ou seja, não haverá comparecimento presencial ao fórum para que seja possível documentação da intimação em pessoa com poderes de representação da empresa. Nota-se, ainda, que já houve expedição de carta de intimação para o endereço da proprietária tabular sem notícia de frustração de cumprimento (fl.461). De todo modo, observando a documentação recentemente apresentada, determino que a serventia providencie intimação da proprietária tabular nos termos da decisão de fls.443/445 também por meio do endereço eletrônico informado na ficha cadastral de fl.459 (grupoid@zaz.com.br). Cumpra-se com presteza. Intimem-se. - ADV: JOSELI SILVA GIRON BARBOSA (OAB 102409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/06/2022 - Página Nº 1033624

Processo 1033624-48.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jessica Regina Stocco Alcântara Lima - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA (OAB 324437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/06/2022 - Página Nº 1054554

Processo 1054554-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Julio Cesar Conrado - - Sandra Candido Conrado - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar o cancelamento da averbação

relativa à caução (Av.9/38.192 - fls. 16 e 24/25). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: EMERSON NUNES TAVARES (OAB 200804/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/06/2022 - Página Nº 1065886

Processo 1065886-51.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Associação União dos Moradores do Conjunto Habitacional Itaquera Iv - Vistos. O art. 38 do Decreto-Lei Complementar 03/69, determina ser de competência das Varas de Registros Públicos: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Não se extrai de tal dispositivo legal competência da Vara de Registros Públicos para julgar ações que tratem de contratos de habitação, os quais não se relacionam ao tema registros públicos. Assim, nos termos do artigo 10 do CPC, diga a parte autora, no prazo de 5 dias, requerendo, se o caso, a redistribuição da demanda, observada a repartição de competências funcional e material da comarca da Capital. Intime-se. - ADV: LUCIMARA URSINI (OAB 422172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/06/2022 - Página Nº 1049593

Processo 1049593-06.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonieta Damia Parada - - Sergio Parada - - Jussara Parada Amed - - Carlos Parada Neto - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que subsiste óbice relativo à apresentação das certidões imobiliárias atualizadas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 30/06/2022 - Página Nº 6492

Processo 0006492-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro - Vistos, Fls. 643/644: considerando tratar-se de Recurso Administrativo voluntário, tornem os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para apreciação do mesmo, haja vista o caráter hierárquico a que esta Corregedoria Permanente está submetida. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 30/06/2022 - Página Nº 1062948

Processo 1062948-83.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.B.A.P.B. - Vistos, Preliminarmente, destaco que a questão da possibilidade da retificação em comento nesta seara administrativa será apreciada no limitado âmbito de atuação administrativo desta Corregedoria Permanente. Nesta toada, manifeste-se o Sr. Delegatário do 20º Tabelionato de Notas da Capital. Após, manifeste-se o Sr. Delegatário do 9º Tabelionato de Notas efetuando as ponderações que entender por pertinentes, acaso necessárias. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: FÁBIO FONSECA PIMENTEL (OAB 157863/SP), FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEO (OAB 172579/SP), VERIDIANA VALLADA ANTÃO (OAB 380189/SP)

A Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308

Publicado em: 30/06/2022

PORTARIA n. 03/2022

A Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308,

RESOLVE:

1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 1º e 10º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos nas seguintes datas:

- 1º PLT: 24 de junho 2022, às 14h;

- 10º PLT: 05 de outubro de 2022, às 14h

2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos no período de 10 de julho a 02 de agosto de 2022, com visitas virtuais a serem agendadas pela plataforma Teams (dias 13 e 27 de julho de 2022).

3. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjsp.jus.br;

4. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018, como já observado no ano de 2021. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providência com rascunho da ata aplicável devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual;

5. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas nos itens 1 e 2, com observação de que videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado.

6. Registre-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet